



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

**BOLETIM DE
JURISPRUDÊNCIA**

Nº 198/2006

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de junho de 2006

- número 198 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5^a REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Maria Carolina Priori Barbosa

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Elizabeth Lins Moura Alves de Carvalho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

<u>Jurisprudência de Direito Administrativo</u>	<u>05</u>
<u>Jurisprudência de Direito Civil</u>	<u>19</u>
<u>Jurisprudência de Direito Constitucional</u>	<u>30</u>
<u>Jurisprudência de Direito Penal</u>	<u>51</u>
<u>Jurisprudência de Direito Previdenciário</u>	<u>66</u>
<u>Jurisprudência de Direito Processual Civil</u>	<u>74</u>
<u>Jurisprudência de Direito Processual Penal</u>	<u>93</u>
<u>Jurisprudência de Direito Tributário</u>	<u>100</u>
<u>Índice Sistemático</u>	<u>111</u>
<u>Índice Analítico</u>	<u>123</u>

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
SOLDADO-PROBLEMAS PSICOLÓGICOS-PUNIÇÃO-EXPULSÃO
DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS-REQUERIMENTO DE EXPE-
DIÇÃO DE CERTIDÃO DE RESERVISTA-PEDIDO DE ANTECIPA-
ÇÃO DE TUTELA-INDEFERIMENTO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. SOLDADO. PROBLEMAS PSICOLÓGICOS. PUNIÇÃO. EXPULSÃO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA.

- O *periculum in mora* não se encontra evidenciado, uma vez que não há nos autos qualquer comprovação de dano iminente, o que demonstra que o eventual deferimento do pedido ao final do processo não trará nenhum prejuízo ao autor.

- O *fumus boni iuris*, para fins de antecipação de tutela, exige prova inequívoca.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 63.271-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 4 de abril de 2006, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
AUTO DE INFRAÇÃO-INSS-NULIDADE-APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. INSS. NULIDADE. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCAL.

- O motivo da lavratura do mencionado documento teria sido a não apresentação, pela empresa fiscalizada, de “informações cadastrais” relativas ao setor de pessoal, quais sejam, fichas de registro de empregados e folhas de pagamento, solicitadas durante o procedimento de fiscalização.

- Se a empresa autuada junta aos autos os documentos exigidos pela fiscalização, provando que, ao tempo da autuação, ela já os detinha, e considerando que o auto de infração foi motivado tão-somente pela não apresentação desses documentos aos fiscais do INSS, quando solicitados, não haveria como se punir a empresa, porquanto comprovada a existência de tais documentos àquela época.

- Apelação e remessa obrigatória improvidas.

Apelação Cível nº 194.591-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de abril de 2006, por maioria)

ADMINISTRATIVO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-FIXAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL-CRITÉRIO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO-APURAÇÃO DE CUSTOS FEITA PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-PREJUÍZO-INDENIZAÇÃO DEVIDA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DANOS. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ARTIGO 37, § 6º, DA CF/88. FIXAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL. CRITÉRIO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO. APURAÇÃO DE CUSTOS FEITA PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. LEI Nº 4.870/1965. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Apelação em que se requer indenização, a título de composição de prejuízos causados, em decorrência dos atos de fixação do preço do açúcar e álcool, em valores abaixo do custo de produção em desconformidade com previsão legal, sob o argumento de que a União é responsável pelo fato de ter fixado preços deficitários para o açúcar e o álcool, em conflito com os dados reais calculados pela Fundação Getúlio Vargas e, portanto, com ilícito abandono dos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.870/65, que manda fixar tais preços de acordo com os custos de produção.

- A Lei nº 4.870/1965 determina o modo como deveria ser procedida a pesquisa para obter o levantamento dos custos de produção do setor. Para tanto, foi contratada a Fundação Getúlio Vargas para efetuar os referidos levantamentos.

- Nos períodos de congelamento de preços, aplicam-se as normas impositivas do congelamento, mas, no caso em apreço, deveria ter-se como parâmetro os preços apurados pela Fundação Getúlio Vargas, e não os preços defasados pretendidos pelo Governo.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- A intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, faz-se com respeito aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica, devendo ser respeitado o princípio da livre iniciativa, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal. Precedentes do STF (RE 422.941-2 Distrito Federal, Rel. Min. Carlos Velloso, *DJ* 16.12.2005).

- Quando a União Federal, através do Instituto do Açúcar e do Alcool, fixou os preços dos produtos do setor sucro-alcooleiro em níveis inferiores aos custos de produção levantados pela Fundação Getúlio Vargas, contrariou as disposições da Lei nº 4.870/65 e, por isso, deve responder pelos danos causados aos particulares, sem prejuízo da competente ação de regresso contra os agentes públicos responsáveis, conforme dispõe o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, nos limites da prova pericial constante dos autos.

- Comprovados os danos mediante laudo pericial, bem como o nexo causal decorrente da imposição de prática de preços em níveis inferiores ao que se tinha direito de praticar, resta patente a responsabilidade da União pela indenização devida.

- A prescrição é quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/32, no que tange aos prejuízos apurados no lustro anterior à propositura da ação.

- Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 384.093-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 16 de maio de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA-FALHAS
NO LAUDO OFICIAL ACOLHIDO INTEGRALMENTE PELA SENTENÇA
APELADA-GRANDE DISCREPÂNCIA ENTRE A INDENIZAÇÃO
PROPOSTA PELO LAUDO OFICIAL E PELO LAUDO DO EXPROPRIADO-NECESSIDADE DE PERÍCIA INDIRETA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. FALHAS NO LAUDO OFICIAL ACOLHIDO INTEGRALMENTE PELA SENTENÇA APELADA. GRANDE DISCREPÂNCIA ENTRE A INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELO LAUDO OFICIAL E PELO LAUDO DO EXPROPRIADO. NECESSIDADE DE PERÍCIA INDIRETA. NULIDADE DA SENTENÇA.

- O laudo elaborado pelo Vistor Oficial em ação de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária, acolhido *in totum* pela sentença apelada, incidiu nos seguintes equívocos: (a) não atribuiu qualquer valor pecuniário a duas benfeitorias existentes no imóvel desapropriando, a saber, ao prédio de uma capela rural e a uma locomotiva antiga, de interesse histórico; (b) não atribuiu qualquer valor pecuniário a uma das quatro barragens comprovadamente existentes no dito imóvel rural; (c) calculou o valor das três barragens em metros quadrados, quando o correto seria o seu cálculo em metros cúbicos.

- Além disso, a perícia do Vistor Oficial foi realizada após decorridos 3 anos da invasão e ocupação pelo MST do imóvel rural desapropriando, quando várias benfeitorias ali existentes ao tempo da expedição do decreto expropriatório já haviam sido depredadas, delas restando, tão-somente, ruínas e escombros; esse fato, certamente, explica a acentuada discrepância entre os valores atribuídos às principais benfeitorias existentes no imóvel pelas perícias do Vistor Oficial (realizada em 18/06/03) e do Assistente Técnico do expropriado (realizada em 05/09/01).

- A indenização deve refletir o valor da terra nua e o das benfeitorias existentes no imóvel desapropriando *ao tempo em que foi expedido o decreto de desapropriação*, sendo, portanto, esse o momento em que deve ser aferido o seu estado de conservação; mostrando-se inviável a avaliação da terra nua e das benfeitorias no estado em que se encontravam no momento de expedição do decreto expropriatório, é mister que se recorra às **vias probatórias indiretas** (análise de eventual arquivo fotográfico, de documentos antigos, de declarações fiscais de exercícios anteriores e a ouvida de vizinhos ou moradores das áreas circunvizinhas ao imóvel em foco), que sejam capazes de recompor, com a máxima fidelidade possível, para fins de avaliação pecuniária, o estado pretérito da propriedade.

- Ante os inúmeros equívocos e imprecisões existentes no laudo do Vistor Oficial, acolhido *in totum* pela sentença recorrida, impõe-se a anulação desta, para que outra seja proferida em seu lugar, após a realização de nova perícia técnica, a critério do Juízo Monocrático.

- Remessa oficial a que se dá parcial provimento, para anular a sentença recorrida, julgando prejudicadas as apelações cíveis.

Apelação Cível nº 348.546-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 25 de abril de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE FOTOSSENSORES ESTÁTICOS-AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUA VALIDADE-RESTRICÇÃO AO DIREITO DE DEFESA-OCORRÊNCIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE FOTOSSENSORES ESTÁTICOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS. RESTRICÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MULTAS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO DE ORIGEM.

- As multas de trânsito devem conter requisitos mínimos para sua validade, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, assim como aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

- Agravo de instrumento provido e agravos regimentais prejudicados.

Agravo de Instrumento nº 62.506-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 20 de abril de 2006, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO
RENÚNCIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA POR UM DOS CÔNJUGES-
PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RENÚNCIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA POR UM DOS CÔNJUGES. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE.

- Na separação consensual, uma vez se verificando a renúncia a alimentos por um dos cônjuges, descabe ao cônjuge renunciante pretender receber, posteriormente, pensão alimentícia por morte do ex-cônjuge, uma vez que a renúncia se apoiou justamente no fato de poder o ex-cônjuge renunciante dispor de meios próprios para o seu sustento.

- Não ficou demonstrada alteração da condição financeira da ex-esposa a reclamar a pensão por morte do ex-servidor.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 64.427-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 4 de abril de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM-AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS-AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE-IMPOSIÇÃO DE MULTA-LEGALIDADE

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DNPM. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE. MULTA. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 9.314/96. RENÚNCIA PROTOCOLADA APÓS PERÍODO DE APURAÇÃO DE DÉBITO. IMPROVIMENTO.

- A autorização para pesquisa da área indicada na exordial fora concedida em abril de 1997, quando já em vigor a Lei 9.314/96, que introduziu a multa pelo não pagamento de taxa prevista no Código de Mineração, não havendo, pois, que se falar em retroatividade de lei.

- A renúncia da área somente foi protocolada depois de ultimado o período de apuração da Taxa Anual por Hectare relativa ao segundo ano, razão pela qual se afigura correta a imposição da multa.

- A desapropriação da área não acarreta qualquer alteração na autorização de pesquisa, a qual se refere ao subsolo – bem da União. Hipótese em que a imissão de posse ocorreu dois anos antes da expedição do alvará de pesquisa, não tendo a impetrante logrado comprovar qualquer embaraço na realização dos trabalhos de pesquisa.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.818-RN

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 27 de abril de 2006, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ALÉM DO LIMITE LEGAL-OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ALÉM DO LIMITE LEGAL. PRETERIÇÃO DO DIREITO DOS DEMAIS CANDIDATOS.

- MONICA SHENIA OLIVEIRA SANTOS, por meio de concessão de tutela antecipada, obteve reserva de vaga no concurso público para provimento do cargo de Assistente em Administração, promovido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe – CEFET, até o trânsito em julgado da ação originária, tendo em vista ter sido preterida no seu direito de classificação, haja vista o edital ter reservado duas vagas para portadores de deficiência, dentre o total das cinco vagas.

- A decisão hostilizada foi prolatada com fulcro na Lei nº 8.112/90, que atende o disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece, no seu art. 5º, § 2º, a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público aos portadores de deficiência física, afora a determinação contida no Decreto nº 3.298/99, art. 37, § 1º, que exige o percentual mínimo de reserva de 5% (cinco por cento) de vagas em concurso público para os portadores de deficiência.

- Dessa forma, como bem ressaltou o douto Magistrado *a quo*, o referido concurso público deveria ter reservado **apenas uma vaga** para portadores de deficiência, em respeito ao que dispõe o art. 37, § 2º, do referido Decreto, e “**a reserva de duas vagas implicaria em percentual de reserva da ordem de 40% (quarenta por cento), correspondente ao dobro do limite estabelecido na legislação, o que implica em ofensa ao princípio da isonomia**”. (Fl. 28).

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- O edital do mencionado certame, no **item 04**, estabeleceu que: ***“o candidato portador de deficiência concorrerá às vagas existentes por cargo, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida”***. (Fl. 16).

- Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, manutenção da decisão agravada.

- Agravo regimental prejudicado.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 64.336-SE

Relator: Desembargador Federal Hélio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 16 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO-CLÁUSULAS CONTRATUAIS
DITAS ABUSIVAS-INCLUSÃO DOS DEVEDORES EM CADASTROS
DE INADIMPLENTES-EXCLUSÃO DE SEUS NOMES EM SEDE DE TU-
TELA ANTECIPADA-DESCABIMENTO**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LINHAS DE CRÉDITO. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DITAS ABUSIVAS. INCLUSÃO DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO DE SEUS NOMES EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

- A agravante objetiva a reforma da decisão *a quo*, que indeferiu pleito de antecipação da tutela em ação ordinária no bojo da qual se objetiva a revisão de cláusulas de contratos de financiamento. A tutela de urgência foi requestrada para evitar que o nome da empresa e os de seus avalistas fossem inscritos em cadastros de inadimplentes.

- Conforme orientação da Segunda Seção do colendo STJ, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS.

- Agravo de instrumento conhecido, mas improvido.

Agravo de Instrumento nº 62.661-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 9 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

CIVIL

ANISTIA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL-PRESCRIÇÃO INOCORRENTE-REVOGAÇÃO APÓS MAIS DE CINCO ANOS DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO-DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA-INDENIZAÇÃO-DANOS MATERIAIS E MORAIS

EMENTA: CIVIL. ANISTIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. REVOGAÇÃO APÓS MAIS DE CINCO ANOS DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. TERMO INICIAL. PORTARIA REVOCATÓRIA DA ANISTIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JURROS DE MORA. MANUAL DE CÁLCULOS E TAXA SELIC.

- Não tem natureza de lide trabalhista a ação que pede o pagamento de indenização por danos morais e materiais a funcionário de empresa pública demitido por ocasião da reforma administrativa ocorrida com o Plano Collor, e posteriormente anistiado para retorno ao serviço, sendo competente para o processamento da causa a Justiça Federal. Precedente: CC nº 40.484/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 26.05.2004, *DJU* 14.06.2004, pág. 157.

- Considerando que a pretensão de indenização tem por fundamento a inércia da União Federal em dar efetividade à Portaria nº 04/94, que concedeu ao autor o benefício da anistia, é aquele ente que deve compor o pólo passivo da demanda.

- Fenômeno prescricional que não atinge o fundo de direito do promovente, uma vez que a possibilidade de requerer a reparação em juízo apenas se iniciou no momento em que se tornou definitivo, para a Administração, por meio da prescrição administrativa, o ato concessivo do benefício.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Evidenciada a prescrição administrativa do direito da União de rever a Portaria nº 04 da Comissão Especial de Anistia, datada de 28 de novembro de 1994, desde quando decorridos cinco anos de sua edição, sem que fosse desconstituída. Precedentes: AGTR nº 54.092/SE, Rel. Des. Federal Lázaro Guimarães, julg. 13.09.2005, *DJU* 14.10.2005, pág. 912, e MS nº 7.221/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, julg. 12.02.2003, *DJU* 24.03.2003, pág. 133.

- Termo inicial da condenação a indenizar por danos materiais, pelos prejuízos causados ao autor com a sua não reintegração ao posto que ocupava, em decorrência do ato ilegal, que recai na data de edição da Portaria Interministerial nº 118/2000, a qual pretendeu a revisão da Portaria nº 04/94, depois de consolidados os seus efeitos pelo tempo.

- Correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do evento danoso, até a vigência do novo Código Civil, em 11.02.2003, quando, então, deve ser aplicada, apenas, a taxa SELIC, que já engloba os institutos da correção e dos juros de mora.

- Honorários advocatícios estipulados em cinco por cento da condenação, sendo a causa fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que atende aos critérios de modicidade estabelecidos no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC, sem deixar de retribuir o labor do patrono do autor, que litiga em demanda de complexidade razoável.

- Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 375.468-SE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 25 de abril de 2006, por unanimidade)

CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-PENHORA DE AUTOMÓVEL-AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA CEF-ADIMPLEMENTO ANTES DO ATO CONSTRITIVO-OMISSÃO DA CEF EM REQUERER A EXTINÇÃO DA AÇÃO-CONDUTA ILÍCITA NÃO CONFIGURADA

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PENHORA DE AUTOMÓVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA CEF. ADIMPLEMENTO ANTES DO ATO CONSTRITIVO. OMISSÃO DA CEF EM REQUERER A EXTINÇÃO DA AÇÃO. CONDUTA ILÍCITA NÃO CONFIGURADA. INTERESSE DO EXECUTADO.

- Hipótese em que o autor da ação alegou que teve o seu automóvel penhorado, por dívida já paga, em ação de execução interposta pela CEF, uma vez que esta deveria ter solicitado, em juízo, o arquivamento da ação após o pagamento.

- Presume-se que o interesse maior em extinguir a ação executiva, ante o adimplemento da obrigação, é da parte contra quem a ação foi ajuizada, e não o inverso; no máximo, é de ser presumido o interesse de ambas as partes na extinção da ação, e não apenas da ré.

- Não havendo prova nos autos de que a Caixa Econômica Federal teria se comprometido a requerer o arquivamento da ação executiva em tramitação, bem como a respeito da noticiada negativação do nome do autor da ação junto ao banco Bradesco, inexistem os pressupostos legitimadores a uma condenação em danos morais.

- Apelação da ré provida. Apelação da parte autora não provida.

Apelação Cível nº 363.843-RN

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 25 de abril de 2006, por unanimidade)

CIVIL
AÇÃO DEMOLITÓRIA-CERCAS DIVISÓRIAS-NECESSIDADE DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA SOB LITÍGIO-POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. CERCAS DIVISÓRIAS. NECESSIDADE DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA SOB LITÍGIO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (LEI 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

- A remessa da ação demolitória decorreu do reconhecimento da competência da Justiça Estadual para conhecer da lide.

- A atuação da Justiça Estadual em concomitância com a atuação do Cartório de Registro de Imóveis representa a forma mais adequada de aferir-se a área real dos imóveis envolvidos na lide, assim como determinar-se a forma menos gravosa para a criação de passagem forçada, se for o caso, nos termos de decisão do Juízo Competente.

- A União Federal não será prejudicada, por não envolver a lide o domínio da área em litígio.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 49.977-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 18 de maio de 2006, por unanimidade)

**CIVIL E CONSUMIDOR
CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL-CLÁUSULAS DE FIDELI-
ZAÇÃO-VENDA CASADA-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. CONSUMIDOR. CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO. VENDA CASADA. INOCORRÊNCIA.

- A proibição da venda casada aos contratos de telefonia móvel implica, tão-somente, a vedação a que as operadoras telefônicas condicionem a habilitação dos usuários à vinculação a qualquer plano promocional.

- Se o consumidor pretende se beneficiar com tarifas promocionais, bem como se deseja adquirir determinado aparelho por um valor subsidiado pela operadora, não há óbice a que estas circunstâncias estejam atreladas a um tempo de permanência mínimo, ou, alternativamente, ao pagamento da multa rescisória.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 63.207-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 6 de abril de 2006, por unanimidade)

CIVIL

SAQUE DO SALDO INTEGRAL DO PIS PELA COMPANHEIRA DE EMPREGADO FALECIDO-EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DE EX-CÔNJUGE DO *DE CUJUS*-FALHA OPERACIONAL DA CEF-INDENIZAÇÃO DEVIDA AO EX-CÔNJUGE E AOS DEPENDENTES

EMENTA: CIVIL. SAQUE DO PIS PELA COMPANHEIRA DE EMPREGADO FALECIDO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALHA OPERACIONAL DA CEF. CERTIDÃO INCOMPLETA DO INSS. INDENIZAÇÃO AO EX-CÔNJUGE E DEPENDENTES.

- A companheira do *de cujus*, em seu nome e no de seus dois dependentes, levantou o saldo do PIS na CEF, sabendo da existência dos filhos menores do ex-cônjuge, com base em certidão incompleta do INSS, que não considerou a prole deixada pelo morto, conforme o atestado de óbito, bem como a concubina apresentou, na hora do saque, os dois documentos, que também não foram analisados pelo banco, que liberou toda a quantia. Logo, os réus deverão ressarcir o valor do rateio do PIS devido aos dependentes da apelante a título de dano material e pagar a indenização por danos morais fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 371.479-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 4 de abril de 2006, por unanimidade)

CIVIL
RESPONSABILIDADE POR DANO MORAL-PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO-NECESSIDADE DE REPERCUSSÃO NEGATIVA DO FATO PERANTE O MEIO SOCIAL

EMENTA: RESPONSABILIDADE POR DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REPERCUSSÃO NEGATIVA DO FATO PERANTE O MEIO SOCIAL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.

- Para a configuração do dano moral da pessoa jurídica de direito público exige-se que o ato causador do dano acarrete um mínimo de repercussão no meio social em que ela atua, abale a reputação ou acarrete a diminuição da posição jurídica que o ente público desfruta perante o meio social.

- O bloqueio de verbas do Fundo de Participação do Município pelo INSS, sem qualquer repercussão externa e sem abalo na imagem da pessoa jurídica de direito público, não constitui ilegalidade geradora de dano moral.

- Inexistência de dano moral passível de indenização.

Apelação Cível nº 345.710-CE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 27 de abril de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-AGRAVO-DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE-LESÃO À SAÚDE, À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS-FUMAÇA DO BOM DIREITO-DIREITO À SAÚDE-FUNDAMENTALIDADE-ARTS. 30 E 198 DA CARTA MAGNA-COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS-REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA-ÊNFASE NA DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS-VONTADE DO LEGISLADOR CONSTITUINTE-MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE. LEI Nº 4.348/64. LESÃO À SAÚDE, À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. FUMAÇA DO BOM DIREITO. ARTS. 5º, 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À SAÚDE. FUNDAMENTALIDADE. ARTS. 30 E 198 DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA. ÊNFASE NA DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS. VONTADE DO LEGISLADOR CONSTITUINTE. MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. LEI Nº 8.080, DE 19/09/90. PLANEJAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ASCENDENTE, DO NÍVEL LOCAL ATÉ O FEDERAL. ENTES MENORES. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DA ESFERA FEDERAL PARA OS ESTADOS E, MAIS PARTICULARMENTE, PARA OS MUNICÍPIOS. MAIOR APTIDÃO A RESPONDER ÀS PRECISÕES SOCIAIS. COMPETÊNCIA PRECÍPUA DO MUNICÍPIO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE. NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUS – NOB 1/96. MUNICÍPIO DE ARACAJU. CONDIÇÃO DE GPSM – GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADES, ENTRE OUTRAS, GARANTIR O ATENDIMENTO EM SEU TERRITÓRIO PARA SUA POPULAÇÃO E A POPULAÇÃO REFERENCIADA. NORMA OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE – NOAS SUS 01/02. RESOLUÇÃO Nº 27/2002 DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

MUNICÍPIO REQUERENTE REFERÊNCIA ESTADUAL. COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARACAJU, COM A CONCORDÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, EM GARANTIR O ACESSO AMBULATORIAL DOS USUÁRIOS DO INTERIOR DO ESTADO AOS SERVIÇOS ALOCADOS EM ARACAJU, MEDIANTE AGENDAMENTO VIA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES. COMPLEXO REGULATÓRIO OPERACIONALIZADO PELO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO INERENTE. EXPERIÊNCIA PILOTO. ASSERTIVA DA UNIÃO. PERIGO DA DEMORA. RESIDENTES REFERENCIADOS. SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, CIRURGIAS, EXAMES E TERAPIA, PRESTADO HÁ MAIS DE UM ANO. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO AO CIDADÃO JÁ AGREGADO E QUE USUFRUI O SISTEMA. GRAVE COMPROMETIMENTO DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO-PÓLO. VALORES E ESFORÇOS EMPREGADOS NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ÚNICO. CONTRATOS FIRMADOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. PROJETO INTEGRADO AO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE. INTERAÇÃO GESTOR FEDERAL. GARANTIA À SAÚDE. BREVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- Percebe-se a presença do *fumus boni iuris* a partir da observação da nossa Constituição e legislação, sobretudo quando considerados os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, a municipalização dos serviços de saúde e a descentralização e organização do SUS.

- Nos termos da Norma Constitucional, arts. 5º, 6º e 196, o direito à saúde é marcado por sua “fundamentalidade”, considerando-se mesmo que sua garantia é expressão de resguardo da própria vida, maior bem de todos, do qual os demais direitos extraem sentido. Analisando o conceito de “fundamentalidade”, J J Gomes CANOTILHO concebe-o sob duas perspectivas: a “fundamentalidade formal”, correspondente à constitucionalização, à localização de direitos reputados fundamentais no ápice da pirâmide normativa, com as consequências desse fato derivadas – demarcação das possibilidades do ordenamento jurídico e vinculatividade dos poderes públicos –, e a “fundamen-

talidade material”, identificadora dos direitos fundamentais a partir do seu conteúdo “constitutivo das estruturas básicas do Estado e da sociedade”, permissiva do reconhecimento de outros direitos não expressamente tipificados no rol constitucional, mas equiparáveis em dignidade e relevância aos direitos formalmente constitucionais (“norma de *fattispecie* aberta”). Em ambas as visões, exsurge a magnitude da essencialidade, embora seja patente a maior significância compreensiva da segunda. “No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados”. Os direitos fundamentais cumprem, nessa contextura, determinadas funções: exigem prestações do Estado, protegem diante do poder público e de terceiros, fomentam a paridade entre os indivíduos, designam os alicerces sobre os quais se constrói e se orienta o ordenamento jurídico (“eficácia irradiante”). Têm força, ao mesmo tempo, por assim dizer, de princípio e de regra. Revelam pretensões subjetivas e correspondem a valores fundadores da ordem jurídica coletiva. Como assevera Gilmar Ferreira MENDES: “Os direitos fundamentais são, a um só tempo, direitos subjetivos e elementos fundamentais da ordem constitucional objetiva”.

- O Estado é obrigado a garantir a todos o acesso à saúde, prestando os correlatos serviços diretamente ou através de terceiros, sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (terceiro setor), eventualmente subsidiadas com recursos estatais, sejam particulares, que, desempenhando sua atividade profissional mediante remuneração, sejam ressarcidos pelo erário público, por sua atuação complementar integradora.

- Dos arts. 30 e 198 da Constituição Federal percebe-se o desiderato do legislador constituinte de atribuir aos municípios a prestação do serviço de saúde da população, em ação integrada com a União e os Estados, constituindo, assim, uma rede regionalizada e hierarquizada.

Apreende-se, portanto, a propensa municipalização dos serviços de saúde e a responsabilização dos municípios pela gestão de um sistema que atenda, com integralidade, à demanda dos munícipes pela assistência à saúde.

- Orientação de idêntica índole expediu a Lei nº 8.080/90, a qual trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, destacando que o Estado (em sentido amplo – União, Estados e Municípios) prestador das ações e serviços públicos de saúde deve observar os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência; da preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; da igualdade da assistência à saúde; do direito à informação; da divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização; da utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, da alocação de recursos e a orientação programática; da participação da comunidade; da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, ênfatizando-se a descentralização dos serviços para os municípios e a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; da integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; da capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência e da organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

- O SUS materializa em grande medida as exigências relacionadas ao princípio da subsidiariedade – um dos preceitos basilares do processo de reformulação do Estado Administrante –, com a percepção de que os entes menores devem ser reconhecidos pela capacidade de realização, que não deve ser visto de modo cindido às entidades maiores. Destarte, estabeleceu-se um programa de transferência de

atribuições da esfera federal para os Estados e, mais particularmente, para os Municípios, considerados esses mais aptos a responder às precisões sociais por maior proximidade delas. Representou, assim, o SUS, na forma em que concebido, uma das medidas do processo de descentralização das políticas públicas, sendo que, nesse conjunto interligado, ao Município compete precipuamente a execução das ações de saúde, em parceria com a União e os Estados, cabendo ao ente público federal, em particular, o financiamento do sistema, repassando recursos através do Ministério da Saúde. Esse o contexto em que a apreciação se impõe.

- O Município de Aracaju atingiu a condição de GPSM – Gestão Plena do Sistema Municipal. Por gestão entenda-se “a atividade e responsabilidade de comandar um sistema de saúde (municipal, estadual ou nacional), exercendo suas funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria”.

- Assumir a gestão consiste em apropriar-se do comando do sistema. No caso da gestão municipal, o gestor deve prover aos seus municípios os serviços de saúde por ele requeridos, com a devida cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, deslocando, assim, poder – gestão, atribuições e decisões – para o nível mais local do sistema.

- As características da GPSM – Gestão Plena do Sistema Municipal residem na responsabilidade pela gestão de todas as ações e serviços de saúde no município; subordinação à gestão municipal, de todas as unidades e serviços de saúde; responsabilidade pela gestão da assistência (ambulatorial + hospitalar); execução das ações de epidemiologia e controle de doenças; controle, avaliação e auditoria dos serviços nos municípios; elaboração de PPI – Programação Pactuada e Integrada contendo referência intermunicipal; implementação de mecanismos garantia referência e administração da oferta de procedimen-

tos de alto custo e complexidade. Inteligência da Norma Operacional Básica do SUS – NOB 1/96 (Portaria nº 2.203, de 5 de novembro de 1996).

- Note-se que, de acordo com o item 55, g, da Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS 01/02, os municípios que se habilitam à Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM) – o caso do Município de Aracaju –, deverão, entre outras res-ponsabilidades, garantir o atendimento em seu território para sua população e para a população referenciada por outros municípios, disponibilizando serviços necessários, conforme definido na PPI, assim como a ele caberá a organização do encaminhamento das referências para garantir o acesso de sua população a serviços não disponíveis em seu território.

- De acordo com a Resolução nº 27/2002 da Comissão Inter-gestores Bipartite – elaborada com participação do Estado de Sergipe –, o Município de Aracaju é referência estadual, com 100% da capacidade instalada em serviços de alta complexidade e 80% da capacidade instalada em serviços de média complexidade situados no seu território. Nos termos da citada Resolução, a Secretaria Municipal de Aracaju se comprometeu a garantir o acesso ambulatorial dos usuários do interior do Estado aos serviços alocados em Aracaju, inclusive os de patologia clínica mediante agendamento via Central de Marcação de Consultas e Exames.

- O Município de Aracaju não está assumindo a coordenação do sistema de referências intermunicipais, controlando e distribuindo os serviços do SUS em todo o território de Sergipe, mas, tão-somente, as atribuições outorgadas constitucionalmente e por força da legislação do Sistema Único de Saúde, incluindo-se as Resoluções das Comissões Intergestoras.

- Como aduziu o próprio agravante em sua peça recursal, “os serviços, prédios e equipamentos de saúde que pertenciam ao Estado

foram entregues ao Município”, à exceção do Hospital Governador João Alves Filho, do Centro de Referência da Mulher e do Hospital Garcia Moreno. Ora, se as diversas unidades de saúde do Estado foram transferidas para o Município de Aracaju, nada mais natural que esteja o mesmo prestando o serviço de saúde aos seus munícipes e à população referenciada, eis que possui as instalações e os equipamentos necessários a sua prestação.

- O complexo regulatório – central de marcação de consultas, exames, internações, assistência e urgência – operacionalizado pelo Município de Aracaju, se insere nas suas atribuições. Destarte, o Município requerente não está se imiscuindo na competência do Estado de Sergipe, porquanto não há que se falar em violação do pacto federativo.

- De acordo com a manifestação da União nos autos do mandado de segurança “a fim de regular a assistência à saúde”, a NOAS 01/02 prevê, ainda, a implantação de complexos reguladores, cujos objetivos são organizar os dispositivos integrados de regulação do acesso à assistência, às urgências, internações, consultas e exames, permitindo disponibilizar aos cidadãos a alternativa assistencial mais adequada às suas necessidades. Assim, o Ministério da Saúde vem implementando uma política de regulação, controle e avaliação, auxiliando os municípios a instituir os complexos regulatórios previstos na NOAS-SUS, conforme o que foi realizado no Município de Aracaju. Segundo a SAS, as atribuições do complexo regulatório de Aracaju consistem em ‘articular e integrar a regulação da atenção pré-hospitalar, com regulação do acesso aos leitos hospitalares, às consultas especializadas e SADTs, na atenção à saúde de média e alta complexidade, além da articulação e integração com serviços de transportes não urgentes de usuários (...)’. Ressalte-se que a União, através do Ministério da Saúde, possui uma participação direta na implementação do complexo regulatório de Aracaju, através do custeio do desenvolvimento do projeto de informatização do SUS naquela cidade, representado pelo Projeto Cartão Nacional de Saúde, realizado por empresa contratada

diretamente pelo Ministério da Saúde. (...) Além disso, conforme resalta a SAS, a implantação de complexos regulatórios como o de Aracaju constitui experiências pilotos coordenadas pelo Ministério da Saúde, em especial no que diz respeito à instalação de centrais informatizadas de leitos, consultas, exames e terapias especializadas, cuja finalidade é subsidiar o Gestor Federal do SUS no processo de definição conceitual, finalística e prática desta estratégia de regulação do acesso à assistência em saúde, fornecendo modelos que possam ser utilizados futuramente por todos os gestores do Sistema Único de Saúde. Observa-se que o objetivo do mandado de segurança é impedir o Município de Aracaju de assumir o controle e operação do Complexo Regulatório instituído em conjunto com a União, deixando de alimentar o novo sistema integrado ao Cartão Nacional de Saúde e voltando a utilizar somente a Central Estadual de Marcação”.

- O perigo de demora, de outro lado, é manifesto, haja vista que os municípios, assim como os residentes referenciados, contam há mais de um ano com este serviço de marcação de consultas, cirurgias, exames e terapias, sistema implantado pelo Município de Aracaju, conjuntamente com a União, consistindo, conforme afirmou a União, experiência piloto coordenada pelo Ministério da Saúde, em especial no que diz respeito à instalação de centrais informatizadas de leitos, consultas, exames e terapias especializadas, cuja finalidade é subsidiar o Gestor Federal do SUS.

- A interrupção deste serviço ao cidadão já agregado e que usufrui o sistema importará em grave comprometimento do processo de organização e integralização do Sistema Único de Saúde, além de causar grave lesão à saúde, na medida que tolherá a capacidade do Município de Aracaju, município-pólo – habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM) –, de ofertar a totalidade dos serviços, com suficiência, para sua população e para a população de outros municípios a ele adstritos. O indeferimento do pedido, à evidência, produziria danosas consequências aos municípios que dependem dos serviços de saúde hoje prestados pelo Município de Aracaju.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- A execução da sentença recorrida importará, demais disso, grave lesão à ordem e à economia públicas, considerando os valores e esforços empregados na implantação do sistema de registro único, bem como o grande número de prestadores de serviços (mais de 67, consoante o requerente), cujos contratos firmados com o Município de Aracaju – decorrentes do chamamento público homologado em 2004 – estão em vigor.

- Haverá necessidade de um novo sistema, com desenvolvimento de projeto de informatização adequado e integrado ao Cartão Nacional de Saúde e utilizável pelos demais gestores do Sistema Único de Saúde, inclusive, o gestor federal. Certamente, tal modificação demandará tempo, ao passo que a garantia à saúde do cidadão reclama brevidade, urgência. Justifica-se, assim, o acolhimento da suspensão de eficácia da sentença vergastada.

- Pelo não provimento do agravo regimental.

Agravo Regimental em Suspensão de Segurança nº 6.553-SE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 7 de junho de 2006, por maioria)

CONSTITUCIONAL

XVI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT 6ª REGIÃO-REQUISITO DE TRÊS ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA-RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS NºS 907/2002 E 1.046/2005 DO TST-IMPOSSIBILIDADE DE UMA NORMA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR A FORMA DE INVESTIDURA NO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARCIALMENTE. XVI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT 6ª REGIÃO. REQUISITO DE TRÊS ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 E DE Nº 1.046/2005 DO TRT DA 6ª REGIÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 93, I, CF (EC 45/2004). EFICÁCIA DA NORMA. RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, DO CNJ. DEFINIÇÃO ATIVIDADE JURÍDICA.

- Laura Cavalcanti de Moraes, depois de aprovada em todas as fases do XVI Concurso Público para provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 6ª Região, foi considerada inabilitada para ser nomeada nesse cargo, tendo em vista a EC nº 45/2004 que passou a exigir o período de três anos de atividade jurídica para o ingresso na magistratura (art. 93, I, CF).

- Edital do XVI Concurso Público para Provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 6ª Região tem seu edital de abertura publicado no mês de abril de 2004, tendo como norma de regência a Resolução nº 907/2002 do TST, alterada pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005, de 07/04/2005, após a homologação do resultado final desse certame, mediante Aviso nº 13, publicado no *DOE*, no dia 31/05/2005, tendo em vista o advento da EC 45/2004.

- A Emenda Constitucional nº 45/2004 alterou a redação de vários dispositivos constitucionais, dentre eles o inciso I do art. 93, CF, dispondo: “**Lei Complementar**, de iniciativa do Supremo Tribunal Fe-

deral, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios: I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, **exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica**, e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação”.

- A norma inserida no **art. 93, I**, da Constituição Federal é **de eficácia contida, isto é, não é auto-aplicável, já que exige para sua regulamentação a produção de Lei Complementar, que disporá sobre o Estatuto da Magistratura para assim produzir todos os efeitos legais.**

- **A lei para qual o legislador constituinte exigiu para definir o que seja atividade jurídica é reservada à lei, é à lei em sentido formal e material, elaborada pelas Casas Legislativas, com observância do processo legislativo a ela aplicável, e não a qualquer outra fonte infralegal.**

- **Desse modo, não pode uma norma de natureza administrativa, como é o caso da Resolução nº 1.046/2005 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, disciplinar a forma de investidura no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, impondo o exercício de atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos, como requisito para ingresso na Magistratura Trabalhista.**

- Hoje temos a Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que, tendo em vista as funções que lhe foram atribuídas pela norma constitucional derivada, isto é, pela EC nº 45/2005, que acrescentou o art. 103-B, § 4º, na CF, publicou, resolveu mediante essa norma administrativa estabelecer como condição de exigibilidade para o ingresso na carreira da magistratura, para os efeitos do art. 93, I, CF, a comprovação **do período de três**

anos de atividade jurídica que deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso, computando-se esse tempo a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito. Considerou, ainda, como atividade jurídica, aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau. (Arts. 1º, 2º, 4º e 5º). Por fim, no seu art. 7º, resolveu que “A presente resolução não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados na data em que entrar em vigor”. Entrando em vigor a partir da data de sua publicação (art. 8º).

- Portanto, a norma administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça não se aplica ao caso *sub judice*.

- No tocante à reserva de vaga em favor da impetrante/agravada, entende-se pela procedência do pedido até o trânsito em julgado da decisão que lhe assegurou o direito a prosseguir no certame. (STJ, 3ª Seção, MS nº 9412/DF, Relatora: Min. Laurita Vaz, julg. 27/10/2004, publ. DJ: 09/03/2005, pág. 185, decisão unânime).

- Com essas considerações entende-se pela manutenção da tutela antecipada.

- Agravo regimental prejudicado.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 63.442-PE

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 23 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
LICENCIAMENTO DE PROJETO-TERRAS OCUPADAS POR
SILVÍCOLAS-PROPRIEDADE DA UNIÃO-NULIDADE DOS ATOS
QUE TENHAM POR OBJETO A OCUPAÇÃO, O DOMÍNIO E A POSSE
DE TERRAS INDÍGENAS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO DE PROJETO. ALEGAÇÕES DE DIREITO DE PROPRIEDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SILVÍCOLAS NA ÁREA.

- Ocupação de terras por indígenas. Propriedade da União. Constituição Federal, arts. 20, XI, e 23, parágrafos 4º e 6º. Terras inalienáveis e indisponíveis.

- Nulidade de atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse de terras indígenas.

- Agravos de instrumento e regimental aos quais se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 59.453-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 9 de maio de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-
URGÊNCIA CARACTERIZADA-TRATAMENTO EM HOSPITAL NÃO
CONVENIADO-POSSIBILIDADE-DESPESAS COMPROVADAMENTE
REALIZADAS-DIREITO A RESSARCIMENTO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. URGÊNCIA CARACTERIZADA. TRATAMENTO EM HOSPITAL NÃO CONVENIADO. POSSIBILIDADE. DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS. DIREITO A RESSARCIMENTO. INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. APELAÇÕES E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- No presente feito, não há interesse coletivo que demande o acompanhamento do Ministério Público, razão pela qual a prefacial de nulidade deve ser rejeitada.

- O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foi autorizado pelo órgão responsável local (Recife/PE), confirmado posteriormente pelo órgão competente localizado em São Paulo/SP.

- Diante dos atrasos e entraves burocráticos observados nos departamentos de TFD e da urgência da situação, que envolvia inclusive risco de morte, mostra-se razoável o procedimento adotado pelo apelado, que custeou as despesas de viagem e de hospitalização em unidade particular, até porque não fora encontrada vaga nos hospitais capacitados para o tratamento médico pertencentes à rede própria ou conveniada do SUS, quando da chegada da recém-nascida em São Paulo/SP, em 1º/11/91.

- No caso em tela, constatada a gravidade da cardiopatia congênita de que padecia a filha recém-nascida do apelado, é admissível o tratamento médico-hospitalar em unidade não conveniada ao SUS.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- O direito à vida deverá sempre prevalecer, de maneira a mitigar e relativizar qualquer obstáculo burocrático à sua promoção e concretização.
- Demonstradas as despesas efetivadas e plenamente justificadas, há de ser realizado o respectivo ressarcimento, indenizando-se, ainda, o apelado pelos prejuízos provocados pela inoccorrência do devido reembolso.
- Precedentes desta Corte e do TRF da 4ª Região.
- Preliminar de nulidade rejeitada. Apelação da FUSAM, da União e remessa obrigatória improvidas.

Apelação Cível nº 306.038-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 11 de maio de 2006, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
AGÊNCIA REGULADORA-EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE-IMPOSIÇÃO DE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL E DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO DA CARTA DE CLIENTES-ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA, INCOMPETÊNCIA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE-INOCORRÊNCIA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGÊNCIA REGULADORA. EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE. IMPOSIÇÃO DE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL E DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO DA CARTA DE CLIENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA, INCOMPETÊNCIA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

- O Regime de Direção Fiscal possui natureza essencialmente cautelar, voltada especialmente à proteção dos interesses coletivos ameaçados por situações de aparente irregularidade das operadoras de planos de saúde.

- Não há que se falar em ausência de ampla defesa se foi a agravante, durante o procedimento administrativo, devidamente informada acerca de sua situação, havendo, inclusive, sucessivas dilatações de prazo a seu pedido para o cumprimento de providências solicitadas.

- A decretação da medida restritiva prevista legalmente – alienação da carta de clientes –, tomada pelo Diretor-Presidente da ANS, foi posteriormente submetida à Diretoria Colegiada, que a aprovou, não se entredendo o alegado vício de incompetência.

- Relatórios mensais elaborados durante o Regime de Direção Fiscal que apontam para uma situação gravíssima em relação ao equilíbrio econômico-financeiro da empresa agravante, bem como demais ele-

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

mentos constantes dos autos, enfraquecem a verossimilhança das alegações da agravante, impedindo-se a concessão da tutela antecipada pelo não preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 e parágrafos do Código de Processo Civil.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 63.842-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 30 de março de 2006, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO POPULAR-SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA-REEXAME NECES-
SÁRIO-DESCABIMENTO-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-
CONVÊNIOS-TRT-ANAJUSTRA/SINDIS-SETIMA-ILEGALIDADE-
IMORALIDADE- LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-AUSÊNCIA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONVÊNIOS. TRT. ANAJUSTRA/SINDISSETIMA. ILEGALIDADE. IMORALIDADE. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA.

- Descabimento do reexame necessário, nos casos em que a sentença julga procedente a ação popular (art. 19 da Lei nº 4.717/65).

- O art. 11 da Lei da Ação Popular abre exceção à regra proibitiva do julgamento *extra petita*. Preliminar rejeitada.

- A exigência de licitação não se aplica aos convênios. Inteligência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

- Inexiste ilegalidade, imoralidade ou lesão ao patrimônio público no Ato TRT nº 26/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que, visando à prestação de assistência médico-hospitalar, e amparado em disposições legais expressas, viabilizou a realização de convênios com entidades classistas que reúnem os servidores daquela Corte (ANAJUSTRA e SINDISSETIMA). Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região em casos análogos.

- A adoção de programas similares em diversos tribunais e órgãos públicos, e no próprio TCU, inclusive com a aprovação desse Órgão de Controle, embora não afaste a atuação do Poder Judiciário, confere maior legitimidade ao ato impugnado.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Apelações providas e remessa oficial não conhecida. Sentença reformada.

Apelação Cível nº 377.925-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de abril de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
PECULATO-PREVARICAÇÃO-FALSIDADE-FORMAÇÃO DE QUADRI-
LHA-CONCURSO MATERIAL-CONDENAÇÃO-PRESCRIÇÃO-
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. PECULATO. PREVARICAÇÃO. FALSIDADE. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRESCRIÇÃO. CONCURSO MATERIAL. PROVAS. CONDENAÇÃO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- Tratando-se de imputação de vários crimes, em concurso material, a prescrição examina-se em face de cada um deles isoladamente.

- Retardando-se por 13 anos a instrução, posto que a denúncia foi recebida em 1993, estão prescritas as pretensões punitivas relativas aos crimes de falsidade ideológica, prevaricação e formação de quadrilha, devendo a decisão se cingir ao exame do peculato.

- Caso em que a tramitação restou amplamente prejudicada pelo número de réus, pelas múltiplas cartas precatórias expedidas para as mais diversas áreas do País, pela anulação do feito, decidida pelo STF em sede de *habeas corpus*, e pela mudança na competência para julgar o processo, mercê da eleição de um dos réus para o cargo de Deputado Estadual.

- Prova documental robusta do peculato consumado, aliada à testemunhal e, principalmente, à indiciária concernente à autoria, justificam a condenação de todos os réus.

- Fixada, porém, a pena definitiva de cada um deles, forçoso é convir no sentido da consumação da prescrição retroativa.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Procedência parcial da denúncia; condenação dos réus e reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva.

Ação Penal nº 309-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 19 de abril de 2006, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO QUALIFICADO-DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA FORJADA PARA FINS DE SAQUE DE VALORES DO FGTS-CONDENAÇÃO-REDUÇÃO DA PENA-POSSIBILIDADE-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-OCORRÊNCIA-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. ARTIGO 171, § 3º, DO CPB. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA FORJADA PARA FINS DE SAQUE DE VALORES DO FGTS. INDUZIMENTO E MANUTENÇÃO DA CEF EM ERRO. PREJUÍZO MATERIAL. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. RÉUS TÉCNICAMENTE PRIMÁRIOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO.

- Cuida a hipótese de réus, em concurso de pessoas, que se utilizando de carteira de trabalho falsificada, desacompanhada de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, exigido pelas normas do FGTS, no intuito de demonstrar demissão sem justa causa com o fim de liberar valores das contas vinculadas ao FGTS, intermediaram e facilitaram os saques de FGTS em favor de terceiros, sendo, pois, presente a elementar do crime de estelionato de induzimento ou manutenção da vítima, *in casu*, a CEF, em erro e ao próprio sistema do FGTS, ocasionando o efetivo prejuízo patrimonial, pelo que há de concluir-se pela perfeição do crime de estelionato qualificado – artigo 171, § 3º, do CPB –, subsistindo, outrossim, pelo princípio da absorção, o crime de *falsum*.

- Estando as provas dos autos suficientes a embasar o juízo condenatório e inexistindo motivos que justifiquem a reforma da decisão recorrida, no sentido de restarem os acusados absolvidos sob o fundamento de inexistência de provas – artigo 386, VI, do CPPB –, impõe-se a confirmação do decreto condenatório. Outrossim, milita em favor dos réus o benefício da redução da pena, em face de os

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

mesmos serem tecnicamente primários, pelo que ora se fixa em 1 ano e 4 meses de reclusão.

- Ante a ausência de recurso da acusação e atendendo ter decorrido entre a data do recebimento da denúncia (29/04/1998) e a da publicação da sentença condenatória (maio de 2004) mais de 6 anos e em face da pena ora aplicada – 1 ano e 4 meses –, é o caso de se decretar em favor dos réus a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa da pena *in concreto* – dicção dos artigos 107, IV; 109, V; 110, §§; 114 e 118 do CPB.

- Apelações dos réus parcialmente providas, declarando-se, outrossim, em favor dos mesmos a extinção da punibilidade.

Apelação Criminal nº 4.163-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de março de 2006, por unanimidade)

**PENAL
PECULATO-INserÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA NO SISTEMA DE
PAGAMENTO DE PESSOAL-MATERIALIDADE E AUTORIA COM-
PROVADAS**

EMENTA: PENAL. PECULATO. INserÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA NO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL. MATERIALIDADE COMPROVADA, JÁ QUE O BENEFICIADO RECEBEU INDEVIDAMENTE UMA GRATIFICAÇÃO, EM DETRIMENTO DOS COFRES DA UNIÃO, EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÃO DE BASE CADASTRAL EFETUADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ATUANDO NESTA CONDIÇÃO. AUTORIA DEMONSTRADA PELA ADMISSÃO DO RÉU NA SEARA ADMINISTRATIVA, POR PROVA TESTEMUNHAL E POR PROVA MATERIAL. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO QUE SE IMPÕE.

- É típica de peculato a ação do agente que, valendo-se da condição de funcionário público, insere em sistema informatizado dado que o possibilita vir a receber vantagem salarial indevida.

- Se o beneficiado não possui formação exigida por lei para o recebimento de determinada gratificação e, valendo-se da condição de funcionário público, insere em sistema informatizado de folha de pagamento a gratificação como devida, recebendo-a por vários meses, materializado está o crime de peculato.

- Admitida pelo réu a autoria criminosa na seara administrativa, atestado por testemunha de acusação o acesso exclusivo do mesmo ao sistema informatizado e comprovado o uso de sua senha na data e hora da alteração cadastral indevida, não há que se falar em ausência de prova da autoria criminosa.

- Materialidade e autoria comprovadas.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 4.348-AL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de abril de 2006, por unanimidade)

**PENAL
FALSIDADE IDEOLÓGICA-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS-DESNECESSIDADE DA PERCEPÇÃO DE VALORES PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO-TABELIÃO-ATESTAR ATO NÃO OCORRIDO EM SUA PRESENÇA-DIFICULDADE FINANCEIRA-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL. ART. 299, *CAPUT*, C/C 20 DO CPB. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DA PERCEPÇÃO DE VALORES PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. TABELIÃO. ATESTAR ATO NÃO OCORRIDO EM SUA PRESENÇA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. REDUÇÃO DA PENA. DIFICULDADE FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA. APELAÇÕES CRIMINAIS IMPROVIDAS.

- Preliminar de ocorrência de prescrição retroativa em favor do réu João Antônio rejeitada. Autoria comprovada pelas informações recolhidas na fase inquisitorial, onde o réu João Antônio confessou a prática do delito, ao afirmar ter apostado, falsamente, as assinaturas de Sara Vieira da Cunha, compradora do imóvel, e do seu irmão José Alexandre Guimarães Moreira, sócio-gerente da empresa Sóbole Projetos, Construções, Instalações Ltda., na escritura pública imobiliária, com o fim de pôr termo ao procedimento administrativo de liberação de crédito proveniente do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, pertencente à referida adquirente, em favor da já mencionada firma.

- O delito de falsidade ideológica consubstancia-se com a inserção de declaração falsa no documento, sendo irrelevante a percepção de vantagem. O que se examina é a presença do dolo – a vontade de atestar falsamente algo –, e não o fim a que se destine o documento.

- Participação do réu Geraldo Lopes que se caracterizou, não por concorrer para que as assinaturas fossem forjadas, mas por atestar, falsamente, que a aposição das assinaturas teria sido efetuada, por quem de direito, em sua presença.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Pedido de redução da pena de multa subscrito pelo réu Geraldo Lopes, sob o argumento de que estaria a enfrentar dificuldades financeiras, que não prospera, à míngua de prova. O que há é uma mera alegação, deduzida nas razões do recurso, o que afasta perquirições acerca da pretensa exacerbação da reprimenda pecuniária imposta.

- Fixação da pena de multa que observou as disposições dos arts. 49 e 60 do Código Penal, empreendendo-se a análise das circunstâncias judiciais para a fixação da quantidade de dias-multa, e, ao depois, aferida a capacidade econômica do réu, a definição do valor de cada dia-multa. Apelações criminais improvidas.

Apelação Criminal nº 3.481-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 9 de março de 2006, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS-BUSCA E APREENSÃO DE MOEDAS ESTRANGEIRAS-PRISÃO EM FLAGRANTE-CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-PRÁTICA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO SEM AUTORIZAÇÃO-NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-NÃO OCORRÊNCIA

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. BUSCA E APREENSÃO DE MOEDAS ESTRANGEIRAS. PRISÃO EM FLAGRANTE LOGO APÓS A ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO E DA TOMADA DOS DEPOIMENTOS PELA POLÍCIA FEDERAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ART. 16 DA LEI 7.492/86. PRÁTICA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO SEM AUTORIZAÇÃO. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO OCORRÊNCIA.

- Julgamento que dá cumprimento à respeitável decisão do Superior Tribunal de Justiça, no HC 34156/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, que cassou o acórdão desta Turma julgado em 19/03/2002 que, à época, não conheceu do *habeas corpus*.

- Evidencia-se a caracterização do delito de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, aliás, de forma deslavada, ou escancarada, onde aquele referido crime antecedente contra o Sistema Financeiro Nacional desponta apenas como “a ponta do *iceberg*” do delito de lavagem previsto no art. 1º da Lei 9.613, de 03/03/98.

- Muito embora os impetrantes façam crer que os pacientes agiam com regularidade, estando ao abrigo de medida cautelar concedida por este Tribunal para operar no mercado (fl. 8), e que não sabiam (ou não tinham sido informados) que a medida tinha sido suspensa pelo STF (fl. 169), a quantidade de moeda estrangeira apreendida e os petrechos típicos denotam o exercício de atividade financeira irregular.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Os autos dão conta de que desde novembro de 1999 as empresas foram descredenciadas pelo Banco Central de operar no mercado de câmbio e taxas flutuantes.

- A análise do material apreendido, que é extenso, e por se tratar de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, que só a poucos e experimentados profissionais é dado conhecer, demanda um certo tempo, o que impede, à primeira vista e instantaneamente, constatar a atualidade da prática criminosa, e as horas despendidas, para a verificação dos indícios materiais suficientes corroborados pelas próprias declarações dos pa-cientes não afastam a situação de flagrância. É necessário frisar que, ante a clara evidência da prática criminosa, que foi constada com a apreensão dos elementos do corpo de delito, logo após, foi lavrado o auto de prisão em flagrante.

- Tratou-se de um complexo de atos, composto por busca nas empresas e residências, análise da situação, tomada de depoimentos e, após, a constatação da prática continuada dos crimes, o que denota a situação de flagrância, pois, imediatamente, foi dada voz de prisão aos pacientes. Não houve solução de continuidade na confirmação da notícia crime.

- Não existe nulidade nos autos de prisão em flagrante que foram lavrados dentro dos requisitos legais. Precedentes do STJ.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.399-CE**

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 25 de abril de 2006, por unanimidade)

**PENAL
DESACATO E DANO QUALIFICADO-EMBRIAGUEZ-AUSÊNCIA DE
DOLO-ATIPICIDADE-ABSOLVIÇÃO**

EMENTA: PENAL. DESACATO E DANO QUALIFICADO. EMBRIAGUEZ. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE DIRIGIR SOB O EFEITO DO ÁLCOOL (ART. 306 DA LEI 9.503/97). CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, D, DO CP). ATENUAÇÃO DA PENA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- Ao positivar a teoria da *actio libera in causa*, o ordenamento jurídico adotou um mecanismo de acordo com o qual o elemento subjetivo do agente é avaliado no momento precedente à embriaguez, e não naquele que informa a ação ou omissão configuradora do ilícito penal.

- Em se tratando de ilícitos penais previstos exclusivamente na modalidade dolosa, se o agente, colocando-se culposamente em estado de embriaguez, der causa a um resultado somente punível a título de dolo, tal fato será atípico, nos termos do que preceitua o art. 18, parágrafo único, do Código Penal.

- Hipótese em que o apelante, após um desentendimento conjugal, embriagou-se imprudentemente, pondo em risco sua própria integridade física ao conduzir perigosamente seu veículo em uma pista movimentada, chegando a colidir, de leve, com uma viatura policial que lhe barrou a passagem e a proferir palavras agressivas contra os policiais que o prenderam em flagrante.

- Considerando-se que os fatos sucederam quando o recorrente se achava sob os efeitos do álcool, sendo certo que a sua embriaguez ocorreu de forma culposa e sem qualquer cogitação de atividade voltada à prática de qualquer ilícito penal, deve ser afastada a impu-

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

tação da prática dos delitos tipificados nos arts. 163, parágrafo único, inciso III, e 331, ambos do CP, por não contemplarem a modalidade culposa.

- Atenuante da confissão espontânea que deve ser reconhecida, tendo em vista que serviu de base à sentença condenatória.

- Reduzida a pena privativa de liberdade a patamar inferior a 1 (um) ano e tendo decorrido, entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença, lapso temporal superior a 2 (dois) anos, impende reconhecer-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva.

- Provimento da apelação do réu, absolvendo-o dos crimes de dano qualificado e desacato. Declarada extinta a punibilidade no tocante ao crime previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97. Julgado prejudicado o apelo do MPF, em face da perda do objeto.

Apelação Criminal nº 4.153-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 27 de abril de 2006, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA-CRIMES
CIBERNÉTICOS-COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES-INDÍCIOS
DE MATERIALIDADE E AUTORIA PERICULOSIDADE DOS AGEN-
TES E GRAU INTENSO DE CULPABILIDADE DAS CONDUTAS-
DENEGAÇÃO DA ORDEM**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINO-
SA. CRIMES CIBERNÉTICOS. COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.
INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. PERICULOSIDADE DOS
AGENTES E GRAU INTENSO DE CULPABILIDADE DAS CONDUTAS.
NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊN-
CIA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E DA GARANTIA DA APLICA-
ÇÃO DA LEI PENAL QUE AUTORIZAM A MANTENÇA DAS PRISÕES
CAUTELARES. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- Trata-se de investigação complexa sobre organização criminosa vol-
tada à prática de crimes cibernéticos, tendo por vítimas instituições
financeiras de renome, além dos particulares correntistas, formada
por vários componentes, cuja atuação fez-se em vários Estados da
Federação.

- Após a realização de escutas telefônicas, quebras de sigilo bancário
e fiscal, apreensão de diversos bens e prisão de vários investigados,
dentre estes os pacientes, chegou-se a indícios razoáveis de
materialidade e autoria delitiva, aptos a fundamentarem as prisões
cautelares, diante da necessidade de garantia da ordem pública, da
aplicação da lei penal e por conveniência da instrução probatória.

- Ademais, não se verifica no caso em tela excesso de prazo, tampouco
ausência de fundamentação da decisão que cuidou de decretar as
prisões preventivas, mas, ao contrário, acumulam-se nos autos os
requisitos para suas manutenções.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Denegação da ordem liberatória.

***Habeas Corpus* nº 2.376-PB**

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 6 de abril de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO
AMPARO SOCIAL-MENOR (PRÉ-ADOLESCENTE) DEFICIENTE FÍSICO-DOENÇA CONGÊNITA COM INCAPACIDADE PERMANENTE-COMPROVAÇÃO-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. LEI Nº 8.742/93 E DECRETO Nº 1.744/93. PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. REALIZAÇÃO. MENOR (PRÉ-ADOLESCENTE) DEFICIENTE FÍSICO. DOENÇA CONGÊNITA COM INCAPACIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE PROVER À PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 111 DO STJ. APLICAÇÃO.

- A Lei 8.743/93, que regulamentou o artigo 203, V, da CF/88, assegura à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família a concessão de um salário mínimo de benefício mensal.

- *In casu*, o autor, com 10 anos de idade – pré-adolescente –, portador de deformidade congênita no membro inferior, de caráter irreversível, com limitação de atividades diárias devido ao prejuízo da marcha e com capacidade de trabalho futuro prejudicada em face das alterações provocadas pela doença, necessitando de cuidados especiais e acessórios específicos.

- Preenchendo o autor o requisito do artigo 20, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.743/93, qual seja, incapacidade para vida independente e para o trabalho, somando-se, ainda, o fato de que o mesmo não possui renda familiar (seu pai, já falecido, sua mãe, desempregada, e os seus 5 irmãos a depender da renda dessa mãe, que não consegue trabalhar fora de casa em face da necessidade de permanente acompanhamento do filho deficiente), impõe-se a concessão do benefício amparo social.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Quanto à verba honorária, é de manter-se o quanto fixado de 10% (dez por cento), devendo incidir sobre o valor da condenação, não incidindo tais honorários sobre as prestações vincendas – enunciado da Súmula 111 do STJ.

Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 361.822-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO-
INSALUBRIDADE-DIREITO ADQUIRIDO-PERÍODO ANTERIOR À
VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95-INEXIGIBILIDADE DE LAUDO TÉCNICO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO. INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO TÉCNICO.

- As profissões elencadas nos róis do Decreto nº 53.831/64 possuem caráter meramente exemplificativo, não tendo o condão de obstar o reconhecimento, como insalubres, de outras atividades, se devidamente demonstradas as condições nocivas à saúde do trabalhador.

- Antes do advento da Lei nº 9.032/95, a legislação previdenciária estabelecia que, para a comprovação do exercício de atividades em condições insalubres, bastava que a atividade exercida pelo trabalhador, ou a substância prejudicial à sua saúde, estivesse contida no rol do Decreto nº 53.831/64 ou nº 83.080/79, dispensando-se, inclusive, a apresentação de laudo técnico.

- Por presunção legal, o apelante faz jus ao benefício perseguido, uma vez que as atribuições que lhe foram conferidas, em regra, expunham-no a situações que poderiam prejudicar a sua saúde ou sua integridade física. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 326.987-SE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 9 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL /PES-
CADOR PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDA-
DE-INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PRO-
VA TESTEMUNHAL-COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA
E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL/PESCADOR, PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. ADMISSIBILIDADE.

- O trabalhador rural tem direito à aposentadoria especial, aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher (art. 201, parágrafo 7º da Carta Magna), comprovados o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143 da Lei 8.213/98).

- É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar *qualquer outro indício de prova material, revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal*; **neste caso**, certidão emitida em 10.12.84 de casamento celebrado em 15.09.49, na qual consta a condição de agricultor/pescador do cônjuge da demandada; (b) caderneta de inscrição e registro, datada de 08.08.68, em nome de Alfredo Luiz Marques, emitida pelo Ministério da Marinha, atestando a situação de pescador do cônjuge da promotente e os testemunhos prestados em juízo **demonstram, satisfatoriamente, a qualidade de trabalhadora rural/pescadora da demandada**.

- Exigir-se prova material ou escrita de relações historicamente informais é o mesmo que fadar os pleitos dos trabalhadores rurais ao insucesso processual ou lhes vedar acessibilidade à jurisdição

protectiva, máxime quando lhes é reconhecido o direito ao benefício da inativação, independentemente de contribuição ao sistema previdenciário, **indicando que se trata de técnica de amparo à pessoa do hipossuficiente e de distribuição da renda social pela via da assistência estatal.**

- Reunidos todos os requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria especial por idade, desde a data do ajuizamento da ação, o pagamento do benefício deve retroagir àquele marco temporal.

- Remessa oficial e apelação do INSS improvidas.

Apelação Cível nº 382.522-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 9 de maio de 2006, por maioria)

**PREVIDENCIÁRIO
DESCONTO DE BENEFÍCIO PAGO INDEVIDAMENTE-CONSTATAÇÃO DE FRAUDE-MÁ-FÉ DO SEGURADO-RESSARCIMENTO AO ERÁRIO-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO DE BENEFÍCIO PAGO INDEVIDAMENTE. CONSTATAÇÃO DE FRAUDE. MÁ-FÉ DO SEGURADO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 154 DO DECRETO Nº 3.048/99.

- É dever da Previdência Social fiscalizar a concessão e a manutenção de benefícios, sabido que são muitas as irregularidades e as fraudes contra ela cometidas, devendo, ao constatar pagamentos indevidos, adequar o valor ao efetivo direito do beneficiário, bem como se ressarcir da quantia paga indevidamente, conforme previsão legal.

- Tendo o INSS constatado, após o devido processo legal, que o autor obteve a concessão do primeiro benefício previdenciário de forma fraudulenta, é de ser mantido o desconto que vem efetuando no segundo benefício, em parcelas correspondentes a 30% (trinta por cento) daquele valor. Aplicação do disposto no art. 154, I e II, §§ 3º e 4º, do Decreto 3.048/99.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 379.783-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 30 de março de 2006, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA ESPECIAL-AUXÍLIO-DOENÇA-JOGADOR DE
FUTEBOL-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. JOGADOR DE FUTEBOL. IMPOSSIBILIDADE.

- A profissão de jogador de futebol não é considerada especial para fins de contagem de tempo de serviço, nem está sujeita a condições insalubres, perigosas ou penosas.

- Restando comprovado nos autos que o autor apenas não pode exercer a profissão de jogador de futebol, incabível a concessão de auxílio-doença.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 162.614-RN

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 30 de março de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS INFRINGENTES-VOTO VENCIDO NÃO DECLARADO-
DIVERGÊNCIA TOTAL-CONHECIMENTO-IPC MARÇO/90-VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCIDO NÃO DECLARADO. DIVERGÊNCIA TOTAL. CONHECIMENTO. IPC MARÇO/90. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA.

- Devem ser conhecidos os embargos infringentes, ainda que não declarado o voto vencido, na hipótese em que a divergência seja integral. Ressalva do entendimento pessoal do Relator, no sentido de que a ausência do voto vencido obsta a admissão dos embargos infringentes, uma vez que não há como se aferir os limites objetivos do recurso, não servindo para tal desiderato as notas taquigráficas quando não explicitarem de forma clara o teor da controvérsia.

- Ao tempo do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, o Pleno do Colendo STF já tinha reconhecido não ser devido aos servidores públicos federais o reajuste de 84,32%, afastando o argumento de existência de direito adquirido, no qual se louvou o acórdão objurgado. Inocorrência de violação a literal dispositivo de lei.

- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 611-AL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 26 de abril de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS
DE REFORMA AGRÁRIA-EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DO VA-
LOR INCONTROVERSO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DO VALOR INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 23, I, II, DA LEI 10.524/2002 E § 4º DA EC Nº 37/2002. DECISÃO ANTERIOR DESTA EG. TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- Hipótese em que se busca reforma de decisão monocrática que negou a expedição de precatório da parte executada tida como incontroversa, antes do trânsito em julgado da decisão proferida por este Tribunal, em sede de apelação, nos autos dos embargos à execução.

- Não obstante preceitue o § 2º do art. 739 do CPC, textualmente, que “quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada”, impossível se apresenta a expedição de precatório nos moldes pretendidos, à falta dos requisitos legais previstos no art. 23, I, II, da Lei 10.524/2002, seja pela necessidade de prévio trânsito em julgado da sentença, seja pela proibição de fracionamento contida em seu § 4º, com a nova redação que lhe foi dada pela EC nº 37/2002.

- Ademais, convém realçar, no caso presente, a existência de acórdão proferido por este eg. Tribunal, nos autos do AGTR nº 55.382/RN, da relatoria do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima, impetrado pela Fazenda Tabajara Ltda. e oriundo dos mesmos autos da execução que deram origem ao presente recurso, no caso, o processo originário nº 98.0007735-9, onde a 2ª Turma desta Casa, na sessão de 5 de outubro de 2004, à unanimidade, negando provimento

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

ao agravo de instrumento e prejudicado o agravo regimental, decidiu pela impossibilidade de expedição de precatório do valor incontroverso.

- Agravo regimental prejudicado.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 62.059-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS-IMPOSSIBILIDADE DE PROCES-
SAR E JULGAR, NAS COMARCAS SEM VARAS FEDERAIS, CAUSAS
QUE ENVOLVAM INSS E SEGURADO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 3º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO RITO ESPECIAL NA JUSTIÇA ESTADUAL, A TEOR DO ART. 20 DA LEI 10.259/2001. ART. 8º DA LEI Nº 9.099/95.

- Descabe aos Juizados Especiais Estaduais processar e julgar, nas comarcas sem Varas Federais, causas que envolvam INSS e segurado.

- Observância do rito ordinário.

- Precedentes.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 63.084-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de abril de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DE TERCEIRO-PENHORA-AUSÊNCIA DE REGISTRO-COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À EXECUÇÃO-BEM DADO EM GARANTIA NA EXECUÇÃO DIVERSO DAQUELE DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À EXECUÇÃO. BEM DADO EM GARANTIA NA EXECUÇÃO DIVERSO DAQUELE DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES, APESAR DE CONSTITUÍREM DESMEMBRAMENTOS DE UM MESMO IMÓVEL.

- O imóvel de matrícula nº 13.660, ao qual se acha vinculado o terreno de alegada propriedade dos embargantes, encontra-se constricto, em razão de mandados judiciais, sendo um deles referente à Execução Fiscal nº 97.0006919-2, o que vem obstando a pretensão dos embargantes de proceder ao desmembramento do imóvel e respectivo registro.

- Confirmada a constrição resistida, o meio processual idôneo à defesa do patrimônio dos embargantes são os embargos de terceiro, a teor do que dispõe o art. 1.046 do CPC.

- O bem dado em garantia na execução e o imóvel de propriedade dos embargantes constituem desmembramentos de outro imóvel, denominado Sítio Três Irmãos. Tais desmembramentos não foram efetuados corretamente, quer pelo proprietário originário, quer pelos adquirentes dos lotes.

- A jurisprudência já pacificou o entendimento de que a falta de registro não obsta ao novo proprietário, munido de sua escritura pública de compra e venda, desde que anterior à propositura da execução, promover a defesa do seu patrimônio. Assim, apesar de o genitor da

embargante não ter efetivado o registro do lote adquirido à firma individual Carlos Ribeiro da Costa, atual Churrascaria Três Irmãos Ltda., o referido bem não poderia ser objeto de constrição.

- O imóvel dos embargantes não guarda qualquer semelhança com o bem penhorado na execução, eis que o primeiro se cuida de um galpão e o segundo de um terreno no qual se encontra edificada uma casa de residência dos autores. Também não há qualquer similitude entre as confrontações de ambos os imóveis.

- As informações prestadas pelo litisconsorte passivo, o Sr. Carlos Ribeiro da Costa, atestando que o imóvel oferecido por ele em garantia à execução não é o mesmo dos embargantes, não foram ilididas pela exequente.

- O imóvel dado em garantia na execução constitui um desmembramento do imóvel de matrícula nº 13.660, assim como o imóvel de propriedade dos embargantes. Destarte, a penhora efetuada nos autos da execução não poderia recair sobre a quota pertencente aos autores/embargantes, ou a qualquer outro comprador, ou mesmo do próprio executado, mas limitar-se às delimitações daquele bem oferecido em garantia.

- A inexatidão entre as dimensões do imóvel de propriedade da embargante e aquele averbado no documento de fl. 18 não constitui óbice à solução da presente demanda, eis que qualquer incorreção porventura existente nesse sentido deve ser resolvida por meio de ação própria.

- Descabida a constrição incidente sobre o imóvel dos embargantes, deve-se proceder à desoneração do mesmo, persistindo a penhora, tão-somente, sobre o bem dado em garantia pelo executado, dentro das respectivas delimitações, evitando-se, assim, prejuízos a terceiros.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Apelação provida. Embargada condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Apelação Cível nº 303.280-AL

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 9 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PÓS-QUESTIONAMENTO-
INADMISSIBILIDADE-EXECUÇÃO-LEGITIMIDADE ATIVA DOS
SUBSTITUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO CREDORA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SUCEDIDA PROCESSUALMENTE-OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO-INEXISTÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PÓS-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUBSTITUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO CREDORA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SUCEDIDA PROCESSUALMENTE. LIMITAÇÃO ESPONTÂNEA. PETIÇÃO INICIAL ACOMPANHADA DE LISTAGEM DE ASSOCIADOS. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE ADVERSA. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- O recurso de embargos de declaração é integrativo da decisão que objetiva expungir de eventuais contradições, obscuridades ou omissões, não possuindo efeito retrooperante para pós-questionar o que as partes anteriormente não questionaram, segundo o princípio da eventualidade, sobre o que se operou a preclusão.

- Ao falso e paradoxal pretexto de prequestionar, a embargante ASSERFESA está pós-questionando o que se omitiu de questionar a tempo e modo. Conhecem-se os seus embargos de declaração ao único fim de reanalisar a decisão embargada à luz das hipóteses elencadas no art. 535, I, II e III, do CPC.

- O pólo ativo da execução em tela deve limitar-se aos substituídos constantes da listagem de associados que acompanhou a petição inicial da respectiva ação de conhecimento, e não englobar todos os associados da ASSERFESA quando da propositura da ação.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- A uma, porque a autora originária da ação de conhecimento e credora do título executivo judicial em questão foi a ASSUPE. Tal pessoa jurídica associativa, conquanto sucedida processualmente pela embargante, não se confunde exatamente com a ASSERFESA, que resulta da fusão de três associações, quais sejam, além da ASSUPE, a APSESP e a ASMIS.

- A duas, porque a própria ASSUPE foi que, quando do ajuizamento daquela ação de conhecimento, limitou o número de substituídos, com a espontânea documentação instrutória da petição inicial, listando os nomes dos seus associados na ocasião. Embora, à época, as associações ainda não estivessem obrigadas a listar os nomes dos seus associados para instrução da inicial, ao litigarem, pela via coletiva, contra a Fazenda Pública, tal era o entendimento então predominante nos Tribunais.

- Inexistem a obscuridade, a omissão e a contradição acusadas pela ASSERFESA.

- A apelação foi entre partes: União e ASSERFESA. Cuidando-se de substituição processual, a parte é o substituto processual, e não os substituídos. Eventual exclusão de substituídos indevidamente incluídos na relação processual, como no caso, não acarreta modificação nos pólos ativo e passivo da ação, nem tal fato circunstancial implica em sucumbência para inverter os ônus sobre a verba honorária. Inexiste a omissão apontada pela União.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 306.738-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 4 de abril de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
INCIDENTE DE COISA JULGADA NÃO ANALISADO PELO JUÍZO A
QUO-ANULAÇÃO DA DECISÃO-SOBRESTAMENTO DOS PRECATÓRIOS APENAS QUANTO ÀS PARCELAS CONTROVERTIDAS-REGULAR PROCESSAMENTO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE COISA JULGADA NÃO ANALISADO PELO JUÍZO A *QUO*. ANULAÇÃO DA DECISÃO. SOBRESTAMENTO DOS PRECATÓRIOS APENAS QUANTO ÀS PARCELAS CONTROVERTIDAS. REGULAR PROCESSAMENTO QUANTO ÀS DEMAIS.

- Deve ser anulada a decisão *a quo* que deixou de julgar incidente de coisa julgada suscitado nos autos de processo de execução; *in casu*, não há como este Tribunal, reconhecendo o *error in procedendo* do Juízo agravado, decidir o referido incidente, pois tal conduta resultaria em indesejada supressão de instância.

- Sendo diversos os beneficiários dos dois precatórios já expedidos no curso da execução em foco, *dentre os quais apenas três serão atingidos com a decisão do incidente de coisa julgada*, é de se admitir que o processamento de tais precatórios seja sobrestado, até que se efetive o julgamento do incidente, apenas no que pertine às parcelas consignadas em favor desses três exequentes, prosseguindo regularmente quanto às demais.

- Pedido de anulação da decisão agravada provido, para determinar que o Juízo *a quo* decida o Incidente de coisa julgada de fls. 79/80; pedido sucessivo parcialmente provido, tão-somente para que se suspenda o processamento dos Precatórios 50.580/CE e 50.584/CE, até que se efetive o julgamento, pelo Juízo *a quo*, do referido incidente, apenas no que pertine aos valores nele consignados, de que são beneficiários os exequentes José Dias Cabral, Mozart Ramos Forte e Vera Jerônimo Cabral.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 66.742-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 9 de maio de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO DE-
PARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPB-INDÍCIOS DE
FRAUDE POR ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA REALIZA-
ÇÃO DA PROVA ESCRITA-MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-AÇÃO
CIVIL PÚBLICA C/C AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA-DEFERIMENTO-SUSPENSÃO DOS
EFEITOS DO ATO DE NOMEAÇÃO DA AGRAVANTE APROVADA
EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPB (EDITAL Nº 12/2003). INDÍCIOS DE FRAUDE POR ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA (CITAÇÃO MINUDENTE DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CON-TENDO EDITORA, DATA, TÍTULOS SUBLINHADOS E SEMELHANÇA DA PROVA ESCRITA COM TEXTOS EXTRAÍDOS DE LIVROS E DA INTER-NET). MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLI-CA C/C AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO DE NOMEAÇÃO DA AGRAVANTE APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME. PEDIDO DE EFEITO SUBSTITUTIVO ATIVO AO AGRA-VO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRIN-CÍPIOS CONTIDOS NO ART. 37, *CAPUT*, DA CF/88 E DA SUPREMA-CIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INDIVIDUAL RELATIVAMEN-TE À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ACESSO A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS (ART. 37, II, CF/88). AUSÊNCIA DE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO (ART. 273, I, CPC). INDEFERIMENTO.

- Ação Civil Pública c/c Ação de Improbidade Administrativa propos-ta pelo MPF objetivando a comprovação da ocorrência de ilegalidade na realização do concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB (Edital nº 12/2002). Embasa-mento fático e jurídico em procedimento

administrativo instaurado pelo órgão ministerial a partir de cópias extraídas dos autos de ação mandamental, julgada extinta sem apreciação do mérito, pela inadequação da via processual eleita, por se visualizar nelas fortes indícios da ocorrência de fraude na realização do citado concurso público.

- A Administração Pública, em todas as suas atividades, deverá guiar-se, sem deles se afastar, pelos princípios contidos no art. 37, *caput*, da CF/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), cuja aplicação deve dar-se concomitantemente a um outro preceito imposto à mesma Administração, no caso concreto, quanto à exigência de concurso público para acesso a cargos e empregos públicos (art. 37, II, CF/88).

- Os textos e artigos extraídos de livros e da internet e as referências bibliográficas em seus mínimos detalhes citados na prova escrita da agravante contrastam com a vedação insculpida na Resolução nº 50/96 do CONSEPE que, no seu item “6. a”, estabelece não ser permitido, na realização da prova, o uso de “livros, cadernos e materiais semelhantes”, por mais que se possa considerar que a agravante seja dotada de uma memória excepcional.

- Irrepreensível a r. decisão agravada, onde se identifica de plano a verossimilhança das alegações em face da alegada ausência de fiscalização na aplicação da prova escrita, corroborada pela vasta documentação carreada aos autos de onde se extrai a existência de fortes indícios a legitimar a manutenção da antecipação da tutela nos moldes em que fora deferida e, ainda, como forma de inibir a violação ao art. 37, II, da CF/88, atinente à exigência de concurso público para acesso a cargos e empregos públicos, através de um processo legítimo como resultado da observância dos preceitos constitucionais inerentes à Administração Pública (art. 37, *caput*, CF/88).

- Inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado com a manutenção da decisão agravada, em face da supremacia

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

do interesse público ou finalidade pública em detrimento do interesse individual; este protegido reflexamente por aquele, tendo em vista que a suspensão do ato de nomeação da agravante, caso o resultado da instrução processual nos autos do processo originário lhe seja favorável, poderá ser restaurado com os direitos e acréscimos patrimoniais correspondentes.

- Pedido de efeito substitutivo ativo indeferido.

Agravo de Instrumento nº 66.928-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 30 de março de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE-CERTIDÕES DE
TITULARIDADE DE DOMÍNIO IMOBILIÁRIO-RECONHECIMENTO
DO CONTEÚDO INVERÍDICO DOS DOCUMENTOS PELO PRÓPRIO
AGENTE NOTARIAL REGISTRADOR-FÉ PÚBLICA QUE DECORRE
DA LEI Nº 8.935/94**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE. CERTIDÕES DE TITULARIDADE DE DOMÍNIO IMOBILIÁRIO. RECONHECIMENTO DO CONTEÚDO INVERÍDICO DOS DOCUMENTOS PELO PRÓPRIO AGENTE NOTARIAL REGISTRADOR. FÉ PÚBLICA QUE DECORRE DA LEI Nº 8.935/94. FALSIDADE INTELECTUAL OU IDEOLÓGICA QUE PRESCINDE DE PROVA PERICIAL. ESTREITOS LIMITES DO ALCANCE DA RESOLUÇÃO DO INCIDENTE. DICÇÃO DO ART. 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO JURISDICIONAL DA FALSIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO FEITO PRINCIPAL.

- Tratando-se de julgamento de feito de natureza acessória, que encerra caráter de accidentalidade, competente o juízo da ação principal para processamento e julgamento do incidente. Preliminar de incompetência que se rejeita.

- Há de ser acolhido o reconhecimento efetivado pelo oficial registrador quanto ao teor inverídico de certidões imobiliárias emanadas do seu ofício, dada a ocorrência de equívocos cometidos por prepostos quando da confecção dos papéis.

- Dispensável a realização de perícia, quando o reconhecimento do falso é operado por quem detém fé pública decorrente de previsão legal, no caso os delegatários do exercício de atividades notariais e de registro, como dispõe a Lei nº 8.935/94.

- Imprestabilidade de ação meramente incidental, a exemplo das ar-

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

guições de falsidade, para enfrentamento de matérias que refogem ao comando limitador do art. 395 do CPC, restrito à declaração da falsidade ou autenticidade documental.

- Somente por ação autônoma poderá ser atacado e anulado registro imobiliário, onde se cuidará de eventuais nulidades do mesmo. Caracterização da acessoriedade do presente incidente.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 360.083-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 7 de março de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
ACIDENTE CAUSADO POR OBSTÁCULO COLOCADO EM PASSAGEM DE PEDESTRES-AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR-CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO DEVIDA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ACIDENTE CAUSADO POR OBSTÁCULO COLOCADO EM PASSAGEM DE PEDESTRES. AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

- Phillipe Rossy Gregorio da Costa e Silva ajuizou a presente ação de reparação de danos materiais e morais decorrentes de acidente ocorrido no *campus* da UFRN, em 14/10/2003, quando o mesmo se encontrava trafegando em local de costume, na qualidade de aluno da referida Instituição, tendo sido atingido no peito com escoriações em várias partes do corpo, ao se chocar com uma cerca de arame farpado improvisada pela Universidade na passagem costumeira de pedestre sem qualquer sinalização. O pedido foi julgado parcialmente procedente, fixando uma indenização de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

- *Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem: (a) a alteridade do dano; (b) a causalidade material entre eventus damni e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377 – RTJ 99/1155 – RTJ 131/417).*

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- No caso dos autos, restou evidenciado que o evento foi causado por um agente público, no exercício da sua função, pois a cerca de arame farpado foi construída em razão dos serviços que estavam sendo feitos (obras), não se tratando de fato atribuível a caso fortuito ou de força maior, nem configuradas as hipóteses evidenciadoras de ocorrência de culpa ou negligência atribuível à própria vítima. Não se trata de apurar culpa ou dolo do agente, mas de simplesmente reconhecer a existência de um evidente nexo de causalidade entre a atividade administrativa e o resultado danoso.

- Destarte, tendo sido comprovado o evento causador dos transtornos e vexames suportados pelo demandante e o nexo de causalidade entre essas circunstâncias e a conduta praticada pelo agente público, é de se reconhecer que estão presentes os elementos justificadores da reparação civil por danos morais, cuja indenização arbitrada pelo magistrado *a quo*, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), apresenta-se razoável, proporcional ao dano sofrido, considerando-se que o valor não é elevado a ensejar o enriquecimento indevido da parte autora, nem, tampouco, ínfimo, capaz de descaracterizar a função repressiva da indenização por dano moral.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 362.847-RN

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 20 de abril de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO-PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO CONCOMITANTEMENTE AO SALÁRIO-APLICAÇÃO DO CP, ART. 171, § 3º**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO CONCOMITANTE AO SALÁRIO. APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 171 DO CP. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- A percepção de seguro-desemprego concomitante ao salário acarreta vantagem indevida, consumando o estelionato qualificado previsto no § 3º do art. 171 do CP, em prejuízo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

- Autoria e materialidade provadas através de testemunhas e documentos.

- A quantia percebida fraudulentamente pela ré corresponde ao montante de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), superior a dois salários mínimos em valores atuais, acarretando prejuízo ao sistema previdenciário, que tem caráter de assistência social.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 4.002-PE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 2 de março de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-PRERROGATIVA DE
FUNÇÃO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU-
INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NA ADIN
Nº 2.797-2-DF

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ART. 84, §§ 1º E 2º, DO CPPB, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.628/2002. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NA ADIN Nº 2.797-2-DF.

- Ação civil pública intentada pelo Ministério Público Federal em virtude de indícios de irregularidades quanto à aplicação de verbas federais em serviços públicos municipais.

- Provimento singular no sentido de determinar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da agravante, bem como a quebra de seu respectivo sigilo bancário.

- Decisão proferida neste Regional no sentido de atribuir efeito suspensivo à decisão singular e de avocar os autos da referida ação pública, por força dos disposto no art. 84, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal Brasileiro, alterado pela Lei nº 10.628/2002, de modo a que a mesma passasse a ter seu processamento e julgamento neste Regional.

- Julgamento da ADIN nº 2.797-2-DF no qual o STF, por maioria de votos, reconheceu a inconstitucionalidade das alterações efetivadas no Código de Processo Penal, resultando no reconhecimento da competência do juízo federal para conhecer e processar as ações de improbidade administrativa que envolvam verbas federais.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Desta feita, com apoio na decisão da Suprema Corte, impõe-se a reforma da decisão que deferira o efeito suspensivo, haja vista o reconhecimento da competência do juízo *a quo*.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 53.082-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de fevereiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL E PENAL
SEPARAÇÃO DE PROCESSO-CO-RÉ RESIDENTE EM OUTRO PAÍS-
CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL-ADMISSIBILIDADE-
USO DE DOCUMENTO FALSO-CONHECIMENTO DA ILCITUDE-
PRESENÇA DE DOLO NA CONDUTA DOS APELANTES**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E PENAL. SEPARAÇÃO DE PROCESSO. CO-RÉ RESIDENTE EM OUTRO PAÍS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MOTIVO RELEVANTE. ADMISSIBILIDADE. USO DE DOCUMENTO FALSO. CONHECIMENTO DA ILCITUDE. PRESENÇA DE DOLO NA CONDUTA DOS APELANTES. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- O Código de Processo Penal prevê a separação de processo por motivo relevante e, no caso, houve razoabilidade na decisão monocrática que separou os autos por residir uma co-ré em outro país, o que atrasaria a prestação jurisdicional.

- A materialidade do ilícito, consubstanciada no uso de documentos ideologicamente falsos para se obter passaporte, está devidamente comprovada, assim como a autoria, visto que os apelantes agiram dolosamente para alcançar o seu intento que, sabiam eles, de outra forma não seria possível conseguir.

- Preliminar rejeitada.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 4.363-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS-INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DA FAZENDA NACIONAL ANTES DA DECISÃO-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL-INDÍCIOS DE CONTRABANDO-NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA APREENSÃO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DA FAZENDA NACIONAL ANTES DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDÍCIOS DE CONTRABANDO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA APREENSÃO.

- Apelação criminal promovida contra decisão que deferiu parcialmente pedido de restituição de coisas apreendidas em processo referente à acusação pelo crime de contrabando (art. 334 do CP), para liberar os bens sem relevância para o processo (documentos contábeis, notas fiscais e computadores) e manter retidos os supostos objetos do crime (máquinas fotocopadoras).

- A intervenção prévia da Fazenda Nacional não é obrigatória no incidente de restituição de coisas apreendidas, pela ausência de previsão legal (art. 120 do CPP) e de interesse processual direto. Não há, portanto, como argüir a nulidade de decisão por não ter sido a Fazenda ouvida, ressalvado o direito de pedir sua integração à lide e receber o processo no estado em que se encontra. Preliminar rejeitada.

- A restituição de coisas apreendidas não deve ser deferida quando estas são o objeto ou produto do crime a ser apurado por ação judicial em curso, pelo que há relevância processual na sua apreensão. Precedente do TRF/5ª: ACR nº 4124/PE, Primeira Turma, Rel. Francisco Wildo, *DJ* 15/02/2006, p. 788.

- A liberação das coisas apreendidas, nos termos do art. 118 e seguintes do CPP, para terceiros adquirentes exige a demonstração de boa-fé, que não ocorreu no caso concreto.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.936-CE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 9 de maio de 2006, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
IMPORTAÇÃO-AUTOMÓVEL MATRICULADO EM ESTADO INTE-
GRANTE DO MERCOSUL-PROPRIETÁRIO COM RESIDÊNCIA NO
BRASIL-AUSÊNCIA DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE FOR-
MALIDADES ADUANEIRAS

EMENTA: IMPORTAÇÃO. AUTOMÓVEL MATRICULADO EM ESTAD-
DO INTEGRANTE DO MERCOSUL. PROPRIETÁRIO COM RESIDÊN-
CIA NO BRASIL.

- Os veículos de uso pessoal de turistas provenientes de Estado inte-
grante do MERCOSUL estão dispensados do cumprimento de forma-
lidades aduaneiras (Resolução nº 131/94 do Grupo do Mercado Co-
mum, incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 1.765/
95).

- Desta regra excepcional não se beneficia o proprietário que, apesar
de domiciliado no exterior, mantém residência no Brasil.

- Ausência de intenção de encobrir importação irregular ou de causar
algum dano ao Erário. Suspensão dos efeitos da pena de perdimento.

Agravo de Instrumento nº 65.344-AL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 6 de abril de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PRESCRIÇÃO-LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05-NÃO APLICAÇÃO-BENEFÍCIOS E RESGATES DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. NÃO APLICAÇÃO. BENEFÍCIOS E RESGATES DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS NºS 7.713/88 E 9.250/95. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1459/96. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- A 1ª Seção do STJ, na apreciação do EREsp 435.835/SC, Rel. p/o acórdão Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004, revendo a orientação até então dominante, firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de repetição de indébito, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, é de cinco anos, tendo como marco inicial a data da homologação do lançamento, que, sendo tácita, ocorre no prazo de cinco anos do fato gerador. Considerou-se ser irrelevante, para efeito da contagem do prazo prescricional, a causa do recolhimento indevido (*v.g.*, pagamento a maior ou declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo Supremo), eliminando-se a anterior distinção entre repetição de tributos cuja cobrança foi declarada inconstitucional em controle concentrado e em controle difuso, com ou sem edição de resolução pelo Senado Federal, mediante a adoção da regra geral dos “cinco mais cinco” para a totalidade dos casos.

- Tendo sido a presente demanda ajuizada em 25/05/2004, do montante a restituir devem ser apenas excluídas as parcelas recolhidas fora do decênio que antecede ao ajuizamento da ação, vale dizer, anteriores a 25/05/1994, posto que inegavelmente atingidas pela prescrição.

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Por ocasião do julgamento do EREsp 327.043/DF, a Primeira Seção daquela Corte se manifestou no sentido de que os efeitos retroativos previstos na LC 118/05 devem ser limitados às ações ajuizadas após a *vacatio legis* de 120 dias prevista no referido dispositivo.

- Tendo em vista que a LC nº 118/05 foi publicada em 09/02/05, a incidência da norma em tela opera-se apenas a partir de 09/06/05. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 25/05/2004, infere-se que o prazo prescricional continua a ser aplicado nos moldes do EREsp 435.835/SC, o qual corresponde à denominada tese dos 5 (cinco) mais 5 (cinco) para a definição do termo *a quo* do prazo prescricional.

- Os recolhimentos para entidades de previdência privada efetuados pelas pessoas físicas, sob a égide da Lei 7.713/88, eram descontados de seus vencimentos líquidos, tendo sofrido a incidência do Imposto de Renda e não podiam ser deduzidos da base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual, não se havendo falar em incidência do imposto por ocasião do recebimento do resgate ou benefícios constituídos de tais parcelas, sob pena de incorrer-se em bitributação. Argumento acolhido pelo art. 7º da MP 1.459/96 e reedições.

- A partir da edição da Lei 9.250/95, não mais subsiste a isenção do Imposto de Renda incidente sobre a parcela do resgate ou recebimento de benefícios recebidos de entidades de previdência privada, constituídos exclusivamente com ônus da pessoa física. A aplicação da sistemática do art. 33 da Lei 9.250/95 só se dá aos recolhimentos efetuados após a vigência da indigitada norma.

- Prejudicial rejeitada.

- Apelação e remessa obrigatória não providas.

Apelação Cível nº 380.900-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 11 de maio de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO-
PIS E COFINS-CONCENTRAÇÃO DE ALÍQUOTAS NAS REFINARI-
AS-DESONERAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS E POSTOS-LEGALIDA-
DE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO. PIS E COFINS. CONCENTRAÇÃO DE ALÍQUOTAS NAS REFINARIAS. DESONERAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS E POSTOS. LEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DISFARÇADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS CONTRIBUÍNTES.

- Com a edição da Lei nº 9.718/98, o Governo Federal passou a exigir diretamente das empresas produtoras de combustíveis – refinarias e afins – o pagamento antecipado da COFINS e do PIS que era devido pelas distribuidoras e revendedores finais do produto ao consumidor, caracterizando substituição tributária para a frente.

- A partir da Lei nº 9.990/2000, tal sistemática foi abolida, passando as contribuições a serem cobradas unicamente das refinarias, com aumento de alíquota, e desonerando-se as distribuidoras e os postos de combustível.

- Modificações dessa natureza no sistema de arrecadação tributária são perfeitamente legais, não se caracterizando na espécie substituição tributária disfarçada, pois o Poder Público pode alterar, por meio de lei ordinária, as alíquotas de quaisquer contribuições que possam ser criadas por diplomas legais de mesma tipologia. Precedente: AMS nº 90.107/CE, Rel. Des. Federal convocado Ivan Lira de Carvalho, julg. 17.05.2005, *DJU* 05.07.2005, pág. 445.

- Situação que, do ponto de vista legal e tributário, não trouxe qualquer prejuízo para as distribuidoras e postos de combustíveis, que se

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

por um lado sofreram aumento de preço decorrente da majoração dos tributos, por outro não mais ficaram obrigados ao pagamento da COFINS e do PIS.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 93.613-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 11 de abril de 2006, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
EMBARGOS À EXECUÇÃO-PAGAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NO EXTERIOR-TRIBUTAÇÃO PELO IRPJ-ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO-INEXISTÊNCIA-OPERAÇÕES REALIZADAS EM PROVEITO DO ESTADO DO CEARÁ-ISENÇÃO PREVISTA NO RIR/1994 CONDICIONADA A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PAGAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NO EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO PELO IRPJ. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA. OPERAÇÕES REALIZADAS EM PROVEITO DO ESTADO DO CEARÁ. ISENÇÃO PREVISTA NO RIR/1994 CONDICIONADA A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 3º, IX, DA LEI 8.402/92. DL'S 1.118/70 E 1.189/71. LEGALIDADE NA EXIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 9.430/96.

- Ainda que os valores remetidos ao exterior tenham sido destinados ao pagamento de serviços vertidos em favor do Estado do Ceará, isso não significa que tal operação deva gozar da imunidade prevista no art. 150, VI, *a*, da CF/88, porquanto este dispositivo apenas impede que o ente público seja onerado como contribuinte, o que não é o caso, em que consta no pólo passivo da relação tributária a empresa de publicidade, e o imposto exigido (IRPJ) é de natureza direta, inexistindo qualquer transferência dos encargos para o Estado do Ceará.

- Se a isenção é concedida nas condições e requisitos previstos em lei (art. 176 do CTN), é legítima a exigência de que sua concessão seja precedida de autorização da Administração Pública, nos termos do art. 3º, IX, da Lei 8.402/92, combinado com o art. 3º do DL 1.118/70 e com o art. 6º do DL 1.189/71.

- Não se pode aplicar retroativamente o art. 88 da Lei 9.430/96, que excluiu a necessidade de autorização prévia da Administração Tribu-

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

tária para concessão de isenção, se não se trata de uma das hipóteses do art. 106 do CTN.

- O art. 751 do RIR/1994 permitiu a isenção nas operações de remessa para o exterior de valores destinados ao pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisa de mercado de *produtos brasileiros*, o que não é o caso, já que os valores tributados dirigiam-se ao pagamento de serviços de propaganda e publicidade do Estado do Ceará

- Apelação do particular improvida; agravo regimental prejudicado.

Apelação Cível nº 364.491-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 2 de maio de 2006, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONDICIONADO AO GOZO DO
PARCELAMENTO PREVISTO NA MP 38/2002-IMPOSSIBILIDADE-
AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL-AUTO DE
INFRAÇÃO NÃO BASEADO EXCLUSIVAMENTE EM EXTRATOS
BANCÁRIOS**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONDICIONADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO NÃO BASEADO EXCLUSIVAMENTE EM EXTRATOS BANCÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESCABIDOS. SÚMULA 168 DO TFR.

- Não é possível o requerimento de desistência, com renúncia do direito em que se funda a ação, condicionado ao gozo do parcelamento previsto na MP 38/2002.

- Medida Provisória nº 38/2002 prevê, expressamente, o parcelamento dos débitos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias e fundações, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, não se referindo às pessoas físicas.

- Ausência de nulidade na condução do procedimento administrativo-fiscal, vez que, adequado aos moldes legais, não sendo utilizados, exclusivamente, extratos bancários para o arbitramento do lucro.

- Impossibilidade de condenação do devedor em honorários advocatícios, em sede de embargos à execução fiscal, substituídos pelo encargo de 20%, previsto no DL nº 1025/69. Súmula 168 do TFR.

- Agravo retido improvido e apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 334.918-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 27 de abril de 2006, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 63.271-RN
SOLDADO-PROBLEMAS PSICOLÓGICOS-PUNIÇÃO-EXPULSÃO DO
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS-REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO
DE CERTIDÃO DE RESERVISTA-PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TU-
TELA-INDEFERIMENTO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 06

Apelação Cível nº 194.591-PE
AUTO DE INFRAÇÃO-INSS-NULIDADE-APRESENTAÇÃO DOS DO-
CUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCAL
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 07

Apelação Cível nº 384.093-PE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-FIXAÇÃO DOS PREÇOS DO
AÇÚCAR E DO ÁLCOOL-CRITÉRIO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO-
APURAÇÃO DE CUSTOS FEITA PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-
PREJUÍZO-INDENIZAÇÃO DEVIDA
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 08

Apelação Cível nº 348.546-AL
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA-FALHAS NO
LAUDO OFICIAL ACOLHIDO INTEGRALMENTE PELA SENTENÇA
APELADA-GRANDE DISCREPÂNCIA ENTRE A INDENIZAÇÃO PRO-
POSTA PELO LAUDO OFICIAL E PELO LAUDO DO EXPROPRIADO-
NECESSIDADE DE PERÍCIA INDIRETA
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho. 11

Agravo de Instrumento nº 62.506-CE
MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE FOTOSSENSORES ESTÁ-
TICOS-AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUA VALIDADE-
RESTRICÇÃO AO DIREITO DE DEFESA-OCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 13

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

Agravo de Instrumento nº 64.427-CE
RENÚNCIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA POR UM DOS CÔNJUGES-
PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 14

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.818-RN
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM-AU-
TORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS-AUSÊNCIA DE PAGAMEN-
TO DA TAXA ANUAL POR HECTARE-IMPOSIÇÃO DE MULTA-LEGA-
LIDADE
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado). 15

Agravo de Instrumento nº 64.336-SE
CONCURSO PÚBLICO-VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA ALÉM DO LIMITE LEGAL-OFENSA AO PRINCÍPIO DA
ISONOMIA
Relator: Desembargador Federal Hélio Ourem Campos (Convocado).17

CIVIL

Agravo de Instrumento nº 62.661-CE
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO-CLÁUSULAS CONTRATUAIS DI-
TAS ABUSIVAS-INCLUSÃO DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE
INADIMPLENTES-EXCLUSÃO DE SEUS NOMES EM SEDE DE TUTE-
LA ANTECIPADA-DESCABIMENTO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 20

Apelação Cível nº 375.468-SE
ANISTIA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-LEGITIMIDADE PAS-
SIVA DA UNIÃO FEDERAL-PRESCRIÇÃO INOCORRENTE-REVOGA-
ÇÃO APÓS MAIS DE CINCO ANOS DO ATO CONCESSIVO DO BE-
NEFÍCIO-DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA-INDENIZAÇÃO-DANOS
MATERIAIS E MORAIS
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 22

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

Apelação Cível nº 363.843-RN
RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-PENHORA DE AUTOMÓVEL-AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA CEF-ADIMPLENTO ANTES DO ATO CONSTRITIVO-OMISSÃO DA CEF EM REQUERER A EXTINÇÃO DA AÇÃO-CONDUTA ILÍCITA NÃO CONFIGURADA

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho .. 24

Agravo de Instrumento nº 49.977-PE
AÇÃO DEMOLITÓRIA-CERCAS DIVISÓRIAS-NECESSIDADE DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA SOB LITÍGIO-POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 26

Agravo de Instrumento nº 63.207-PB
CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL-CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO-VENDA CASADA-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 27

Apelação Cível nº 371.479-PE
SAQUE DO SALDO INTEGRAL DO PIS PELA COMPANHEIRA DE EMPREGADO FALECIDO-EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DE EX-CÔNJUGE DO *DE CUJUS*-FALHA OPERACIONAL DA CEF-INDENIZAÇÃO DEVIDA AO EX-CÔNJUGE E AOS DEPENDENTES

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 28

Apelação Cível nº 345.710-CE
RESPONSABILIDADE POR DANO MORAL-PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO-NECESSIDADE DE REPERCUSSÃO NEGATIVA DO FATO PERANTE O MEIO SOCIAL 29

CONSTITUCIONAL

Agravo Regimental em Suspensão de Segurança nº 6.553-SE
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-AGRAVO-DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA
PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE SERGIPE-LESÃO À SAÚDE, À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS-FUMAÇA DO BOM DIREITO-DIREITO À SAÚDE-FUNDAMENTALIDADE-ARTS. 30 E 198 DA ARTA MAGNA-COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS-REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA-ÊNFASE NA DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS-VONTADE DO LEGISLADOR CONSTITUINTE-MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 31

Agravo de Instrumento nº 63.442-PE
XVI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT 6ª REGIÃO-REQUISITO DE TRÊS ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA-RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS NºS 907/200 E 1.046/2005 DO TRT DA 6ª REGIÃO-IMPOSSIBILIDADE DE UMA NORMA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR A FORMA DE INVESTIDURA NO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 40

Agravo de Instrumento nº 59.453-CE
LICENCIAMENTO DE PROJETO-TERRAS OCUPADAS POR SILVÍCOLAS-PROPRIEDADE DA UNIÃO-NULIDADE DOS ATOS QUE TENHAM POR OBJETO A OCUPAÇÃO, O DOMÍNIO E A POSSE DE TERRAS INDÍGENAS
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho .. 44

Apelação Cível nº 306.038-PE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-URGÊNCIA CARACTERIZADA-TRATAMENTO EM HOSPITAL NÃO CONVENIADO-POSSIBILIDADE-DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS-DIREITO A RESSARCIMENTO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 45

Agravo de Instrumento nº 63.842-PE
AGÊNCIA REGULADORA-EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE-IMPOSIÇÃO DE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL E DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO DA CARTA DE CLIENTES-ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA, INCOMPETÊNCIA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE-INOCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 47

Apelação Cível nº 377.925-CE
AÇÃO POPULAR-SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA-REEXAME NECESSÁRIO-DESCABIMENTO-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-CONVÊNIO-TRT-ANAJUSTRA/SINDISSETIMA-ILEGALIDADE-IMORALIDADE-LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-AUSÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 49

PENAL

Ação Penal nº 309-AL
PECULATO-PREVARICAÇÃO-FALSIDADE-FORMAÇÃO DE QUADRI-LHA-CONCURSO MATERIAL-CONDENAÇÃO-PRESCRIÇÃO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 52

Apelação Criminal nº 4.163-PE
ESTELIONATO QUALIFICADO-DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA FORJADA PARA FINS DE SAQUE DE VALORES DO FGTS-CONDENAÇÃO-REDUÇÃO DA PENA-POSSIBILIDADE-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-OCORRÊNCIA-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 54

Apelação Criminal nº 4.348-AL
PECULATO-INSERÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA NO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL-MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 56

Apelação Criminal nº 3.481-PE
FALSIDADE IDEOLÓGICA-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS-DESNECESSIDADE DA PERCEPÇÃO DE VALORES PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO-TABELIÃO-ATESTAR ATO NÃO OCORRIDO EM SUA PRESENÇA-DIFICULDADE FINANCEIRA-INOCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 58

Habeas Corpus nº 1.399-CE
HABEAS CORPUS-BUSCA E APREENSÃO DE MOEDAS ESTRANGEIRAS-PRISÃO EM FLAGRANTE-CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-PRÁTICA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO SEM AUTORIZAÇÃO-NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-NÃO OCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho .. 60

Apelação Criminal nº 4.153-PB
DESACATO E DANO QUALIFICADO-EMBRIAGUEZ-AUSÊNCIA DE DOLO-ATIPICIDADE-ABSOLVIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 62

Habeas Corpus nº 2.376-PB
HABEAS CORPUS-ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA-CRIMES CIBERNÉTICOS-COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES-INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA-PERICULOSIDADE DOS AGENTES E GRAU INTENSO DE CULPABILIDADE DAS CONDUTAS-DENEGAÇÃO DA ORDEM
Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) 64

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 361.822-PE
AMPARO SOCIAL-MENOR (PRÉ-ADOLESCENTE) DEFICIENTE FÍSICO-DOENÇA CONGÊNITA COM INCAPACIDADE PERMANENTE-COMPROVAÇÃO-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 67

Apelação Cível nº 326.987-SE
ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO-
INSALUBRIDADE-DIREITO ADQUIRIDO-PERÍODO ANTERIOR À
VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95-INEXIGIBILIDADE DE LAUDO TÉCNICO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 69

Apelação Cível nº 382.522-CE
COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL/PES-
CADOR PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE-
INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TES-
TEMUNHAL-COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho. 70

Apelação Cível nº 379.783-PB
DESCONTO DE BENEFÍCIO PAGO INDEVIDAMENTE-CONSTATAÇÃO
DE FRAUDE-MÁ-FÉ DO SEGURADO-RESSARCIMENTO AO ERÁRIO-
POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 72

Apelação Cível nº 162.614-RN
APOSENTADORIA ESPECIAL-AUXÍLIO-DOENÇA-JOGADOR DE FU-
TEBOL-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) 73

PROCESSUAL CIVIL

Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 611-AL
EMBARGOS INFRINGENTES-VOTO VENCIDO NÃO DECLARADO-
DIVERGÊNCIA TOTAL-CONHECIMENTO-IPC MARÇO/90-VIOLAÇÃO
A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI-INOCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 75

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

- Agravo de Instrumento nº 62.059-RN
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS
DE REFORMA AGRÁRIA-EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DO VALOR
INCONTROVERSO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 76
- Agravo de Instrumento nº 63.084-CE
JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS-IMPOSSIBILIDADE DE PROCES-
SAR E JULGAR, NAS COMARCAS SEM VARAS FEDERAIS, CAUSAS
QUE ENVOLVAM INSS E SEGURADO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 78
- Apelação Cível nº 303.280-AL
EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DE TERCEIRO-PENHORA-AUSÊNCIA
DE REGISTRO-COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À
EXECUÇÃO-BEM DADO EM GARANTIA NA EXECUÇÃO DIVERSO
DAQUELE DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 79
- Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 306.738-PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PÓS-QUESTIONAMENTO-INADMIS-
SIBILIDADE-EXECUÇÃO-LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUBSTITUÍDOS
PELA ASSOCIAÇÃO CREDORA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
SUCEDIDA PROCESSUALMENTE-OBSCURIDADE, OMISSÃO E CON-
TRADIÇÃO-INEXISTÊNCIA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 82
- Agravo de Instrumento nº 66.742-CE
INCIDENTE DE COISA JULGADA NÃO ANALISADO PELO JUÍZO A
QUO-ANULAÇÃO DA DECISÃO-SOBRESTAMENTO DOS PRECA-
TÓRIOS APENAS QUANTO ÀS PARCELAS CONTROVERTIDAS-RE-
GULAR PROCESSAMENTO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 84

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

Agravo de Instrumento nº 66.928-PB
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPB-INDÍCIOS DE FRAUDE POR ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA-MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-ANTECIPAÇÃO DA TUTELA-DEFERIMENTO-SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO DE NOMEAÇÃO DA AGRAVANTE APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 86

Apelação Cível nº 360.083-PE
INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE-CERTIDÕES DE TITULARIDADE DE DOMÍNIO IMOBILIÁRIO-RECONHECIMENTO DO CONTEÚDO INVERÍDICO DOS DOCUMENTOS PELO PRÓPRIO AGENTE NOTARIAL REGISTRADOR-FÉ PÚBLICA QUE DECORRE DA LEI Nº 8.935/94
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 89

Apelação Cível nº 362.847-RN
ACIDENTE CAUSADO POR OBSTÁCULO COLOCADO EM PASSAGEM DE PEDESTRES-AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR-CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO DEVIDA
Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) 91

PROCESSUAL PENAL

Apelação Criminal nº 4.002-PE
ESTELIONATO-PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO CONCOMITANTEMENTE AO SALÁRIO-APLICAÇÃO DO CP, ART. 171, § 3º
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 94

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

Agravo de Instrumento nº 53.082-PE
AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-PRERROGATIVA DE
FUNÇÃO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU-
INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NA ADIN Nº
2.797-2-DF
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 95

Apelação Criminal nº 4.363-CE
SEPARAÇÃO DE PROCESSO-CO-RÉ RESIDENTE EM OUTRO PAÍS-
CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL-ADMISSIBILIDADE-
USO DE DOCUMENTO FALSO-CONHECIMENTO DA ILICITUDE-PRE-
SENÇA DE DOLO NA CONDUTA DOS APE-LANTES
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 97

Apelação Criminal nº 3.936-CE
RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS-INTERVENÇÃO OBRIGA-
TÓRIA DA FAZENDA NACIONAL ANTES DA DECISÃO-AUSÊNCIA
DE PREVISÃO LEGAL-INDÍCIOS DE CONTRABANDO-NECESSIDA-
DE DE MANUTENÇÃO DA APREENSÃO
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 98

TRIBUTÁRIO

Agravo de Instrumento nº 65.344-AL
IMPORTAÇÃO-AUTOMÓVEL MATRICULADO EM ESTADO INTE-
GRANTE DO MERCOSUL-PROPRIETÁRIO COM RESIDÊNCIA NO
BRASIL-AUSÊNCIA DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE FORMA-
LIDADES ADUANEIRAS
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 101

Apelação Cível nº 380.900-PE
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PRESCRIÇÃO-LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 118/05-NÃO APLICAÇÃO-BENEFÍCIOS E RESGATES DECOR-
RENTES DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 102

Boletim de Jurisprudência nº 198/2006

Apelação em Mandado de Segurança nº 93.613-PB
OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO-PIS
E COFINS-CONCENTRAÇÃO DE ALÍQUOTAS NAS REFINARIAS-DESO-
NERAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS E POSTOS-LEGALIDADE
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 105

Apelação Cível nº 364.491-CE
EMBARGOS À EXECUÇÃO-PAGAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICI-
TÁRIAS NO EXTERIOR-TRIBUTAÇÃO PELO IRPJ-ALEGAÇÃO DE
IMUNIDADE E ISENÇÃO-INEXISTÊNCIA-OPERAÇÕES REALIZADAS
EM PROVEITO DO ESTADO DO CEARÁ-ISENÇÃO PREVISTA NO
RIR/1994 CONDICIONADA A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA ADMI-
NISTRAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 107

Apelação Cível nº 334.918-CE
PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONDICIONADO AO GOZO DO
PARCELAMENTO PREVISTO NA MP 38/2002-IMPOSSIBILIDADE-AU-
SÊNCIA DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL-AUTO DE IN-
FRAÇÃO NÃO BASEADO EXCLUSIVAMENTE EM EXTRATOS BAN-
CÁRIOS
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 109

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE FOTOSSENSORES ESTÁTICOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SUA VALIDADE. RESTRIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA 13

AUTO DE INFRAÇÃO. INSS. NULIDADE. APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCAL 07

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEGALIDADE 15

CONCURSO PÚBLICO. VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. FIXAÇÃO ALÉM DO LIMITE LEGAL. PRETERIÇÃO DO DIREITO DOS DEMAIS CANDIDATOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA 24

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE MINERAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEGALIDADE 15

DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. FALHAS NO LAUDO OFICIAL ACOLHIDO INTEGRALMENTE PELA SENTENÇA APELADA. GRANDE DISCREPÂNCIA ENTRE A INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELO LAUDO OFICIAL E PELO LAUDO DO EXPROPRIADO. NECESSIDADE DE PERÍCIA INDIRETA. NULIDADE DA SENTENÇA 11

FIXAÇÃO DOS PREÇOS DO ACÚCAR E DO ÁLCOOL. DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS EM VALORES ABAIXO DO CUSTO DE PRODUÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM PREVISÃO LEGAL. APURAÇÃO DE CUSTOS FEITA PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. PREJUÍZO VERIFICADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO 08

INSS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCAL 07

MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE FOTOSSENSORES ESTÁTICOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SUA VALIDADE. RESTRIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 13

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. SOLDADO. PROBLEMAS PSICOLÓGICOS. PUNIÇÃO. EXPULSÃO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE RESERVISTA 06

PENSÃO ALIMENTÍCIA. RENÚNCIA POR UM DOS CÔNJUGES. PEDIDO POSTERIOR DE PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE .. 14

RENÚNCIA A PENSÃO ALIMENTÍCIA POR UM DOS CÔNJUGES. PEDIDO POSTERIOR DE PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE 14

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FIXAÇÃO DOS PREÇOS DO ACÚCAR E DO ÁLCOOL. DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS EM VALORES ABAIXO DO CUSTO DE PRODUÇÃO EM DESCONFORTIDADE COM PREVISÃO LEGAL. APURAÇÃO DE CUSTOS FEITA PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. PREJUÍZO VERIFICADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA 08

SOLDADO. PROBLEMAS PSICOLÓGICOS. PUNIÇÃO. EXPULSÃO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE RESERVISTA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO 06

VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO ALÉM DO LIMITE LEGAL. PRETERIÇÃO DO DIREITO DOS DEMAIS CANDIDATOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA 24

CIVIL

AÇÃO DEMOLITÓRIA. CERCAS DIVISÓRIAS. NECESSIDADE DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA SOB LITÍGIO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL 26

ANISTIA. FUNCIONÁRIO DE EMPRESA PÚBLICA DEMITIDO POR OCASIÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA OCORRIDA COM O PLANO COLLOR E POSTERIORMENTE ANISTIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO APÓS MAIS DE CINCO ANOS DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS 26

CERCAS DIVISÓRIAS. AÇÃO DEMOLITÓRIA. NECESSIDADE DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA SOB LITÍGIO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL 26

CLAÚSULAS DE FIDELIZAÇÃO. CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL. VENDA CASADA. INOCORRÊNCIA 27

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. LINHAS DE CRÉDITO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DITAS ABUSIVAS. INCLUSÃO DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO DE SEUS NOMES EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO IDÔNEA 20

CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL. CLAÚSULAS DE FIDELIZAÇÃO. VENDA CASADA. INOCORRÊNCIA 27

FUNCIONÁRIO DE EMPRESA PÚBLICA DEMITIDO POR OCASIÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA OCORRIDA COM O PLANO COLLOR E POSTERIORMENTE ANISTIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO.

INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO APÓS MAIS DE CINCO ANOS DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS 22

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PENHORA DE AUTOMÓVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERPOSTA PELA CEF. DÍVIDA QUE JÁ TINHA SIDO PAGA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA CEF EM REQUERER A EXTINÇÃO DA AÇÃO. CONDUITA ILÍCITA NÃO CONFIGURADA 24

LINHAS DE CRÉDITO. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DITAS ABUSIVAS. INCLUSÃO DOS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO DE SEUS NOMES EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO IDÔNEA..... 20

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE POR DANO MORAL. BLOQUEIO DE VERBAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PELO INSS. NECESSIDADE DE REPERCUSSÃO NEGATIVA DO FATO PERANTE O MEIO SOCIAL. INOCORRÊNCIA DE ABALO À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO 29

PIS. SAQUE DO SALDO INTEGRAL PELA COMPANHEIRA DE EMPREGADO FALECIDO. EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DE EX-CÔNJUGE DO *DE CUJUS*. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALHA OPERACIONAL DA CEF. INDENIZAÇÃO DEVIDA AO EX-CÔNJUGE E AOS DEPENDENTES DO MORTO 28

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PENHORA DE AUTOMÓVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERPOSTA PELA CEF. DÍVIDA QUE JÁ TINHA SIDO PAGA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA CEF EM REQUERER A EXTINÇÃO DA AÇÃO. CONDUITA ILÍCITA NÃO CONFIGURADA 24

RESPONSABILIDADE POR DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. BLOQUEIO DE VERBAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PELO INSS. NECESSIDADE DE REPERCUSSÃO NEGATIVA DO FATO PERANTE O MEIO SOCIAL. INOCORRÊNCIA DE ABALO À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO 29

SAQUE DO SALDO INTEGRAL DO PIS PELA COMPANHEIRA DE EMPREGADO FALECIDO. EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DE EX-CÔNJUGE DO *DE CUJUS*. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALHA OPERACIONAL DA CEF. INDENIZAÇÃO DEVIDA AO EX-CÔNJUGE E AOS DEPENDENTES DO MORTO 28

CONSTITUCIONAL

AÇÃO POPULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONVÊNIOS. TRT. ANAJUSTRA/SINDISSETIMA. ILEGALIDADE. IMORALIDADE. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA 49

AGÊNCIA REGULADORA. EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE. IMPOSIÇÃO DE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL E DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO DA CARTA DE CLIENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA, INCOMPETÊNCIA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA 47

EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE. AGÊNCIA REGULADORA. IMPOSIÇÃO DE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL E DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO DA CARTA DE CLIENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA, INCOMPETÊNCIA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA 47

LICENCIAMENTO DE PROJETO. TERRAS OCUPADAS POR SILVÍCOLAS. PROPRIEDADE DA UNIÃO. NULIDADE DOS ATOS QUE TENHAM POR OBJETO A OCUPAÇÃO, O DOMÍNIO E A POSSE DE TERRAS INDÍGENAS 44

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. URGÊNCIA CARACTERIZADA. TRATAMENTO EM HOSPITAL NÃO CONVENIADO. POSSIBILIDADE. DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS. DIREITO A RESSARCIMENTO. INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO 45

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE. LESÃO À SAÚDE, À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. FUMAÇA DO BOM DIREITO. DIREITO À SAÚDE. FUNDAMENTALIDADE. CF, ARTS. 30 E 198. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA. ÊNFASE NA DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS. VONTADE DO LEGISLADOR CONSTITUINTE. MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE .. 31

TERRAS OCUPADAS POR SILVÍCOLAS. PROPRIEDADE DA UNIÃO. LICENCIAMENTO DE PROJETO. NULIDADE DOS ATOS QUE TENHAM POR OBJETO A OCUPAÇÃO, O DOMÍNIO E A POSSE DE TERRAS INDÍGENAS 44

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. URGÊNCIA CARACTERIZADA. TRATAMENTO EM HOSPITAL NÃO CONVENIADO. POSSIBILIDADE. DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS. DIREITO A RESSARCIMENTO. INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO 45

XVI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT 6ª REGIÃO. REQUISITO DE TRÊS ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA. RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS NºS 907/2002 E 1.046/2005 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DA FORMA DE INVESTIDURA NO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO SER DISCIPLINADA POR UMA NORMA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA 40

PENAL

BUSCA E APREENSÃO DE MOEDAS ESTRANGEIRAS. PRISÃO EM FLAGRANTE LOGO APÓS A ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO E DA TOMADA DOS DEPOIMENTOS PELA POLÍCIA FEDERAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO OCORRÊNCIA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 60

CONCURSO MATERIAL. PECULATO. PREVARICAÇÃO. FALSIDADE. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONDENAÇÃO DOS RÉUS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 52

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA FORJADA PARA FINS DE SAQUE DE VALORES DO FGTS. ESTELIONATO QUALIFICADO. INDUZIMENTO E MANUTENÇÃO DA CEF EM ERRO. PREJUÍZO MATERIAL. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 54

DESACATO E DANO QUALIFICADO. EMBRIAGUEZ. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE DIRIGIR SOB O EFEITO DO ÁLCOOL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUAÇÃO DA PENA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 62

EMBRIAGUEZ. DESACATO E DANO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE DIRIGIR SOB O EFEITO DO ÁLCOOL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUAÇÃO DA PENA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 62

ESTELIONATO QUALIFICADO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA FORJADA PARA FINS DE SAQUE DE VALORES DO FGTS. INDUZIMENTO E MANUTENÇÃO DA CEF EM ERRO. PREJUÍZO MATERIAL. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 54

FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DE PERCEPÇÃO DE VALORES PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. TABELIÃO. CERTIFICAÇÃO DE ATO NÃO OCORRIDO EM SUA PRESENÇA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA SOB ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DIFICULDADE FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA 58

HABEAS CORPUS. BUSCA E APREENSÃO DE MOEDAS ESTRANGEIRAS. PRISÃO EM FLAGRANTE LOGO APÓS A ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO E DA TOMADA DOS DEPOIMENTOS PELA POLÍCIA FEDERAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO OCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM 60

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CRIMES CIBERNÉTICOS. COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. PERICULOSIDADE DOS AGENTES E GRAU INTENSO DE CULPABILIDADE DAS CONDUTAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS PRISÕES CAUTELARES. DENEGAÇÃO DA ORDEM 64

MOEDAS ESTRANGEIRAS. BUSCA E APREENSÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE LOGO APÓS A ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO E DA TOMADA DOS DEPOIMENTOS PELA POLÍCIA FEDERAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO OCORRÊNCIA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM..... 60

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CRIMES CIBERNÉTICOS. COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. PERICULOSIDADE DOS AGENTES E GRAU INTENSO DE CULPABILIDADE DAS CONDUTAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS PRISÕES CAUTELARES. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 64

PECULATO. INSERÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA NO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS 56

PECULATO. PREVARICAÇÃO. FALSIDADE. FORMAÇÃO DE QUADRI-LHA. CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO DOS RÉUS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 52

PREVIDENCIÁRIO

AMPARO SOCIAL. MENOR DEFICIENTE FÍSICO. DOENÇA CONGÊNITA COM INCAPACIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE PROVER À PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE 67

APOSENTADORIA ESPECIAL. AUXÍLIO DOENÇA. JOGADOR DE FUTEBOL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO 73

ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO. INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO TÉCNICO 69

BENEFÍCIO PAGO INDEVIDAMENTE. DESCONTO. CONSTATAÇÃO DE FRAUDE. MÁ-FÉ DO SEGURADO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE 72

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL/PESCADOR PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. ADMISSIBILIDADE 70

CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL/PESCADOR. COMPROVAÇÃO PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. ADMISSIBILIDADE 70

DESCONTO DE BENEFÍCIO PAGO INDEVIDAMENTE. CONSTATAÇÃO DE FRAUDE. MÁ-FÉ DO SEGURADO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE 72

INSALUBRIDADE. ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO. DIREITO ADQUIRIDO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO TÉCNICO 69

JOGADOR DE FUTEBOL. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUXÍLIO DOENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO 73

MENOR DEFICIENTE FÍSICO. AMPARO SOCIAL. DOENÇA CONGÊNITA COM INCAPACIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE PROVER À PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE 67

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DO VALOR INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO ANTERIOR DO TRF – 5ª REGIÃO 76

ACIDENTE CAUSADO POR OBSTÁCULO COLOCADO EM PASSAGEM DE PEDESTRES. AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. DANO MORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 91

CERTIDÕES DE TITULARIDADE DE DOMÍNIO IMOBILIÁRIO. INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE. RECONHECIMENTO DO CONTEÚDO INVERÍDICO DOS DOCUMENTOS PELO PRÓPRIO AGENTE NOTARIAL REGISTRADOR. FÉ PÚBLICA QUE DECORRE DA LEI Nº 8.935/94. FALSIDADE INTELLECTUAL OU IDEOLÓGICA QUE PRESCINDE DE PROVA PERICIAL. 89

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPB. INDÍCIOS DE FRAUDE POR ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO DE NOMEAÇÃO DA AGRAVANTE APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME 86

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PÓS-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUBSTITUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO CREDORA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SUCEDIDA PROCESSUALMENTE. LIMITAÇÃO ESPONTÂNEA. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA 82

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À EXECUÇÃO. BEM DADO EM GARANTIA DA EXECUÇÃO DIVERSO DAQUELE DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES APESAR DE SEREM DESMEMBRAMENTOS DE UM MESMO IMÓVEL. EXECUÇÃO FISCAL 79

EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCIDO NÃO DECLARADO. DIVERGÊNCIA TOTAL. CONHECIMENTO. IPC MARÇO/90. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA 75

EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUBSTITUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO CREDORA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SUCEDIDA PROCESSUALMENTE. LIMITAÇÃO ESPONTÂNEA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PÓS-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA 82

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À EXECUÇÃO. BEM DADO EM GARANTIA DA EXECUÇÃO DIVERSO DAQUELE DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES APESAR DE SEREM DESMEMBRAMENTOS DE UM MESMO IMÓVEL 79

EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DO VALOR INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO ANTERIOR DO TRF – 5ª REGIÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. 76

INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE. CERTIDÕES DE TITULARIDADE DE DOMÍNIO IMOBILIÁRIO. RECONHECIMENTO DO CONTEÚDO INVERÍDICO DOS DOCUMENTOS PELO PRÓPRIO AGENTE NOTARIAL REGISTRADOR. FÉ PÚBLICA QUE DECORRE DA LEI Nº 8.935/94. FALSIDADE INTELLECTUAL OU IDEOLÓGICA QUE PRESCINDE DE PROVA PERICIAL 89

INCIDENTE DE COISA JULGADA NÃO ANALISADO PELO JUÍZO *A QUO*. ANULAÇÃO DA DECISÃO. SOBRESTAMENTO DOS PRECATÓRIOS APENAS QUANTO ÀS PARCELAS CONTROVERTIDAS. REGULAR PROCESSAMENTO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS 84

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. PROCESSO E JULGAMENTO DE CAUSAS QUE ENVOLVAM O INSS E SEGURADO NAS COMARCAS QUE NÃO SEJAM SEDE DE VARAS FEDERAIS. IMPOSSIBILIDADE 78

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPB. INDÍCIOS DE FRAUDE POR ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO DE NOMEAÇÃO DA AGRAVANTE APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME 86

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ACIDENTE CAUSADO POR OBSTÁCULO COLOCADO EM PASSAGEM DE PEDESTRES. AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. CULPA OU NEGLIGÊNCIA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. DANO MORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 91

VOTO VENCIDO NÃO DECLARADO. DIVERGÊNCIA TOTAL. EMBARGOS INFRINGENTES. CONHECIMENTO. IPC MARÇO/90. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA 75

PROCESSUAL PENAL

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NA ADIN Nº 2.797-2-DF 95

COISAS APREENDIDAS. RESTITUIÇÃO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DA FAZENDA NACIONAL ANTES DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDÍCIOS DE CONTRABANDO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA APREENSÃO. 98

ESTELIONATO. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO CONCOMITANTEMENTE AO SALÁRIO. APLICAÇÃO DO CP, ART. 171, § 3º. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 94

PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO CONCOMITANTEMENTE AO SALÁRIO. ESTELIONATO. APLICAÇÃO DO CP, ART. 171, § 3º. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 94

PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NA ADIN Nº 2.797-2-DF 95

RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DA FAZENDA NACIONAL ANTES DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDÍCIOS DE CONTRABANDO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA APREENSÃO 98

SEPARAÇÃO DE PROCESSO. CO-RÉ RESIDENTE EM OUTRO PAÍS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MOTIVO RELEVANTE. ADMISSIBILIDADE. USO DE DOCUMENTO FALSO. CONHECIMENTO DA ILICITUDE. PRESENÇA DE DOLO NA CONDUTA DOS APELANTES 97

TRIBUTÁRIO

AUTOMÓVEL MATRICULADO EM ESTADO INTEGRANTE DO MERCOSUL. IMPORTAÇÃO. PROPRIETÁRIO COM RESIDÊNCIA NO BRASIL. AUSÊNCIA DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES ADUANEIRAS 101

BENEFÍCIOS E RESGATES DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. NÃO APLICAÇÃO. LEIS NºS 7.713/88 E 9.250/95. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.459/96 102

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PAGAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NO EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO PELO IRPJ. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA. OPERAÇÕES REALIZADAS EM PROVEITO DO ESTADO DO CEARÁ. ISENÇÃO PREVISTA NO RIR/94 CONDICIONADA A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA 107

IMPORTAÇÃO. AUTOMÓVEL MATRICULADO EM ESTADO INTEGRANTE DO MERCOSUL. PROPRIETÁRIO COM RESIDÊNCIA NO BRASIL. AUSÊNCIA DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES ADUANEIRAS 101

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. NÃO APLICAÇÃO. BENEFÍCIOS E RESGATES DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS NºS 7.713/88 E 9.250/95. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.459/96 102

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO. PIS E COFINS. CONCENTRAÇÃO DE ALÍQUOTAS NAS REFINARIAS. DESONERAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS E POSTOS. LEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DISFARÇADA. INOCORRÊNCIA ... 105

PAGAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NO EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO PELO IRPJ. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA. OPERAÇÕES REALIZADAS EM PROVEITO DO ESTADO DO CEARÁ. ISENÇÃO PREVISTA NO RIR/94 CONDICIONADA A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO 107

PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONDICIONADO AO GOZO DO PARCELAMENTO PREVISTO NA MP 38/2002. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO NÃO BASEADO EXCLUSIVAMENTE EM EXTRATOS BANCÁRIOS 109

PIS E COFINS. OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO. CONCENTRAÇÃO DE ALÍQUOTAS NAS REFINARIAS. DESONERAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS E POSTOS. LEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DISFARÇADA. INOCORRÊNCIA ... 105